



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI ..... Nº. 1.858/2.005.**  
**PROCESSO..... Nº. 049/2.005.**  
**APROVADO EM ..... 29.06.2.005.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE  
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a Presente Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Corumbá, para 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesas;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos; e
- XIII – As disposições gerais.
- XIV – Anexo I – Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal
- XV – Anexo II – Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social
- XVI – Anexo de Metas Fiscais
- XVII – Anexo de Riscos Fiscais

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária as ações e medidas constantes dos ANEXOS I a IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão e a classificação das despesas obedecerão às normas contidas na Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e respectivas modificações.

**§ 1º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**§ 2º.** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 3º.** - Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 4º.** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

e indireta, inclusive as fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

**I** – mensagem;

**II** – texto da lei;

**III** – quadros orçamentários consolidados;

**IV** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa atendendo as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal;

**V** – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

**I** – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

**II** – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**III** – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

**IV** – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

**V** – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, a saúde e ao Poder Legislativo, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei Orgânica do Município e demais normas legais;

**VI** – a evolução da receita nos três últimos anos e a estimada para os dois exercícios seguintes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º.** - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá Autorizada a disponibilizar valores de emendas parlamentares, individuais, dos vereadores, a serem incluídas no orçamento geral do município para 2.006.**

**Art. 7º.** - As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 8º.** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não excederá o limite percentual fixado no art.29-A da Constituição Federal aplicados sobre a receita arrecadada no exercício anterior constante do Balanço Geral do Município.

**§ 1º.** - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 9º.** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 11** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 12** - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, autorizada a incluir no orçamento municipal de 2006, valores individuais acordados com a Câmara Municipal de Corumbá, a serem destinados, como EMENDA PARLAMENTAR, ao atendimento de Entidades Filantrópicas e Assistenciais, Clubes de Entidades e Associações Comunitárias devidamente registradas e com a Lei aprovada de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 13** - Na programação da despesa serão obedecidos os procedimentos de acordo com o estabelecido no artigo 167, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária para 2006, destinará:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo da receita resultante de impostos na forma prevista na Constituição Federal e no art. 178 da Lei Orgânica do Município.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 15** - A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 16** - Não poderão ser destinados os recursos provenientes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 17** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Parágrafo Único** - Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

**Art. 18** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches e escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial e/ou filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as restrições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A concessão de subvenções sociais só se dará às entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



7



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 19** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as normas contidas nos Anexos I a IV, desta Lei.

**Art. 20** - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas no artigo 181 da Constituição Estadual;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009**

**Art. 22** - Na elaboração do Plano Plurianual a ser apresentado ao Poder Legislativo até a data estabelecida para entrega do Projeto de Lei de Orçamento para o exercício de 2006 serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei e os seguintes programas estruturantes:

#### **I. Rede Comunitária de Governo.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- II. Reorganização da Administração Municipal para a Rede Comunitária de Governo.**
- III. Censo da Cidade**
- IV. Plano de Desenvolvimento Sustentável da Cidade**
- V. Integração e Universalização das Políticas Sociais e de Construção da Cidadania**

**CAPÍTULO VII**

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 23** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24** - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2006, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**§ 2º.** - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder vantagem ou aumento de remuneração, a criar cargos ou alterar estruturas de carreiras, bem como a admitir pessoal a qualquer título, mediante lei específica, obedecidos aos limites constantes nesta Lei e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; conforme as disposições contidas nos parágrafos e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

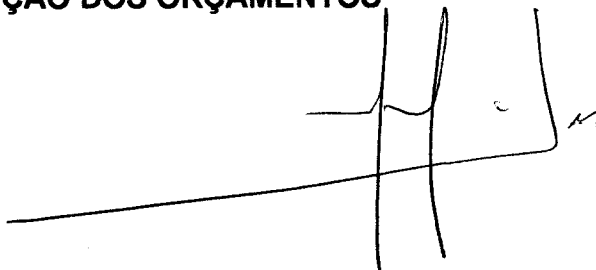
### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, poderá o Poder Executivo, com a prévia autorização do Poder Legislativo proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 28** - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as disposições do art.14 e parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos ao orçamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

 10



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 29** - A proposta orçamentária do Município para 2006 será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo fixado na Lei Orgânica do Município.

**Art. 30** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 31** - Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

**Art. 32** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela suas respectivas reprogramações orçamentárias e financeiras, nos limites do comportamento da receita.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**Art. 33** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que seja conveniente ao Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 34** - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 37** - As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

**Art. 38** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

**Art. 39** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais; e
- IV – no limite duodecimal para as demais despesas.

**Art. 40** - No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá e manterá atualizada a programação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

financeira contendo metas bimestrais de arrecadação e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 41 - Para atualização dos orçamentos do Poder Executivo e do Legislativo e condicionada a apuração da variação acumulada superior a 10% (dez por cento) no exercício de 2006, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, Poderá o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo abrir crédito suplementar co recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitado ao percentual de crescimento nominal da receita.**

**Art. 42 - Poderá o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo rever os parâmetros de inflação e de crescimento econômico ficado no Anexo de Metas Fiscais em face de Legislação Federal pertinente à matéria ou na ocorrência do IPCA/IBGE, apresentar no período de Maio a Agosto de 2.005, variação acumulada superior a 5% (cinco por cento), mediante a elaboração de nova previsão de receitas para apresentação na proposta orçamentária para 2.006.**

**Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 29 de junho de 2.005.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- Equipar e modernizar as instalações da Câmara;
- Desenvolver o processo legislativo.

**GABINETE DO PREFEITO**

- Desenvolver políticas e estímulos para a redução da pesca profissional e aumento da produção de pescados em cativeiro;
- Coordenar a formulação e implementação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de igualdade de gênero;
- Desenvolver ações em parceria com Órgãos e Entidades públicas e privadas na Prevenção e no combate a violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Contribuir para ampliação da efetividade das políticas sociais do Governo, identificando os recortes de etnia e gênero e dos direitos humanos, garantindo o pleno exercício da cidadania;
- Ampliar o acesso aos bens e serviço da comunidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter o sistema de monitoramento, acompanhamento e de apoio ao processo decisório;
- Desenvolver em articulação com as demais esferas de governo as ações de defesa civil no município;
- Prestar efetivo apoio na implementação da política agrária aos órgãos competentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA E AGRICULTURA**

- Fomentar ações de conservação do solo, da água e recuperação de matas ciliares;
- Desenvolver através de parcerias com Entidades públicas e privadas a prestação de assistência social, técnica e econômica aos assentamentos rurais e aos pequenos produtores da bacia pantaneira;
- Manter, em adequadas condições, as estradas vicinais escoadoras da produção, em parcerias com órgãos estaduais e federais;
- Fomentar e prestar apoio na formalização e constituição das associações, sindicatos e cooperativas que representem os produtores rurais e também os pescadores profissionais;
- Captar recursos junto aos órgãos federais e estaduais, destinados à distribuição de água potável e saneamento básico para as comunidades rurais;
- Ampliar a rede de eletrificação rural, principalmente com a participação no programa "Luz no Campo";
-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Fomentar a produção agrícola, especialmente junto aos hortifrutigranjeiros, pecuaristas e piscicultores fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- Coordenar ações objetivando a implantação de agroindústrias para o desenvolvimento e melhor aproveitamento econômico da produção regional;
- Buscar apoio junto às operadoras de Telecomunicações para melhoria e expansão da telefonia fixa e móvel na área rural;
- Incentivar gestões para a melhoria do desenvolvimento humano em especial na área sanitária em comunidades indígenas;
- Buscar recursos para implantação de agricultura irrigada nos assentamentos rurais;
- Coordenar ações para viabilizar a integração entre a produção rural do município e a demanda de alimentos dos programas da merenda escolar e de combate à desnutrição;
- Incentivar o transporte fluvial na zona rural, oferecendo condições adequadas de acesso nos principais portos;
- Prestar apoio no desenvolvimento das ações de educação e saúde junto as comunidades rurais;
- Apoiar, incentivar e gerar adequadas condições para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atividades de Cunho Legal e Pedagógico**

- Desenvolver o ensino fundamental e a valorizar o magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424 e demais leis municipais;
- Otimizar os controles dos Fundos de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dos demais fundos sob gestão da SMEC;
- Manter os Conselhos e Colegiados Municipais, vinculados a SMEC;
- Apoiar e implementar Projetos Políticos e Pedagógicos das Unidades Escolares;
- Incentivar e aprimorar os projetos de erradicação do analfabetismo;
- Ampliar a oferta da educação infantil e ensino fundamental;
- Promover ações visando à implantação e manutenção da educação aos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante o apoio especializado;
- Coordenar, implantar e implementar propostas curriculares voltadas a educação nas zonas urbana, rural, assentamentos e ribeirinha;
- Realizar levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- Implementar o ensino através da informática nos laboratórios das escolas;

**Atividades de Manutenção e Ampliação da Rede Física e Meio**

- 
-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- Adequação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Corumbá;
- Implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- Coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- Fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- Fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- Promover o processo contínuo de modernização administrativa;
- Estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- Coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.
- Implantar e desenvolver o processo de orçamento e gestão participativa.

#### ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Adquirir veículo para atender esta AGM em suas tarefas constitucionais e legais;
- Adquirir mobiliário, computadores, ar-condicionados e telefones para os gabinetes dos Advogados Municipais;
- Criar quatro cargos de digitadores e provê-los mediante concurso público;
- Complementar a informatização do órgão com intranet e Internet;
- Adquirir livros, cd-rom e similares, que constituirão a biblioteca do órgão;
- Consolidar a legislação municipal através de programas específicos;
- Promover a cobrança judicial dos débitos a partir do exercício de 2000;
- Realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento cultural dos advogados municipais e servidores da AGM;
- Promover a revisão salarial dos servidores municipais e revisão dos critérios para concessão de diárias;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Implantar a rede comunitária de governo;
- Gerenciar a agenda do prefeito;
- Organizar e coordenar as reuniões ordinárias do prefeito com o secretariado e o núcleo estratégico de governo;
- Organizar as reuniões ordinárias do prefeito com os setores organizados da sociedade;
- Promover a gestão da comunicação do Poder Executivo;
- Implantar e desenvolver as atividades do Cerimonial;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Articular o desenvolvimento da política institucional;
- Manter a integração da equipe tecno-política;
- Manter o sistema de monitoramento, acompanhamento e de apoio ao processo decisório;
- Manter a sala de decisão;
- Implantar a Ouvidoria;
- Implantar o Planejamento Estratégico Situacional;
- Implantar o Fórum de Gestores;
- Coordenar as ações de elaboração e de execução do Plano de desenvolvimento sustentável, dos Programas Estruturantes e articular a captação de recursos e novos investidores;
- Coordenar a implantação do processo de orçamento e gestão participativa.

#### **FUNDAÇÃO DE ESPORTES – FUNEC**

##### **Esporte Educacional**

- Organizar e fomentar atividades destinadas às crianças e adolescentes;
- Adquirir materiais esportivos e viabilizar espaços para a prática do esporte e lazer;
- Conceder incentivo financeiro às crianças e jovens que se destacarem nas diversas modalidades esportivas.

##### **Esporte de Participação e Lazer**

- Organizar e fomentar atividades esportivas, de lazer e recreação destinadas às comunidades dos bairros da cidade, em parceria com as suas organizações oportunizando uma melhor utilização do seu tempo livre;
- Adquirir materiais esportivos e de recreação;
- Reformar, manter e construir áreas destinadas ao esporte e lazer nos bairros da cidade em parceria com a iniciativa privada e governos.

##### **Esporte de Rendimento**

- Apoiar e fomentar o esporte de rendimento praticado tanto no modo profissional como não-profissional, buscando parcerias com ligas, federações, clubes e entidades esportivas organizadas;
- Reformar e adequar os espaços destinados às diversas modalidades esportivas, as instalações elétricas e hidráulicas do complexo poliesportivo, para práticas do esporte de rendimento;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

#### **FUNDAÇÃO DE CULTURA DO PANTANAL**

- Criar e implantar a Escola Municipal de Artes e Ofícios;
- Desenvolver, implantar e manter o Banco de Talentos;
- Desenvolver a criação de Núcleos de Cultura nos bairros;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Organizar e implantar Bibliotecas Básicas nos bairros da cidade;
- Adquirir equipamentos para a implementação de Atividades Culturais;
- Apoiar projetos de capacitação de artistas e artesãos locais;
- Conceder incentivo financeiro aos membros da Banda Municipal de Música Manoel Florêncio e da oficina de dança da Fundação de Cultura do Pantanal;
  
- Adquirir equipamentos para a instalação de oficinas de artesanato;
- Criar e revitalizar espaços culturais, em parceria com empresas e iniciativa privada;
- Apoiar a criação de um programa de rádio organizado pela fundação de cultura do pantanal, para difusão da Cultura;
- Apoiar a organização de eventos que representem a cultura de Corumbá e que incentivem o turismo;
- Apoiar as atividades para a integração cultural com os países fronteiriços: Bolívia e Paraguai e com os municípios do pantanal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- Adquirir imóveis que são patrimônios históricos ou que tenha grande representação na cultura corumbaense, em parceria com outras entidades públicas e empresas privadas;
- Restaurar o Patrimônio Cultural: coreto, estátuas, livros, fotos e outros;
- Adquirir veículo para atender os trabalhos da Fundação nas zonas urbanas e rurais;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.
- **Implementem curso sobre o patrimônio histórico e cultural do município, para os guias de turismo.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- Propor e desenvolver uma política de proteção ao Meio Ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ambiental;
- Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente;
- Veicular campanha, objetivando conscientizar a sociedade sobre as práticas de controle ambiental;
- Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos ambientais do Município;
- Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente;
- Desenvolver, elaborar e participar de Estudos e Projetos, com apoio de ong's, de instituições públicas e privadas, que capacitem o município de subsídios para a implementação de políticas públicas; modernas nas questões relacionadas ao meio ambiente;
- Promover ampla divulgação, através da mídia escrita e falada, dos Programas e Projetos realizados pela Secretaria em nome do Prefeito Municipal e do Município de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Corumbá, garantindo lisura do processo e ampla transparência na prestação de contas aos munícipes;

- Divulgar o potencial existente no município para as atividades ambientais;
- Elaborar projetos de Educação Ambiental para ser desenvolvido na rede estadual, municipal e particular de ensino e comunidades de bairros;
- Desenvolver a sensibilização e disseminação de conceitos e práticas capazes de minimizar os impactos da ocupação humana sobre o ambiente por intermédio da educação ambiental;
  
- Promover atividades práticas de Educação Ambiental com as comunidades escolares e de bairros sobre as questões ambientais na busca da qualidade de vida;
- Desenvolver a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Educação Ambiental;
- Fiscalizar o cumprimento da Legislação Ambiental vigente, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente (SILAM e Arborização Urbana), em consonância com a Fiscalização do Código de Posturas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- Planejar, dirigir, orientar, coordenar, executar ou fazer executar as atividades de fiscalização e controle da qualidade ambiental e da utilização de recursos da fauna e da flora;
- Efetuar inspeções nos Empreendimentos e Atividades potencialmente poluidores, bem como, expedir Laudos de Vistorias, Notificações e Autos de Infração, com as constatações e penalidades previstas na Legislação pertinente;
- Planejar, manejar e administrar as Unidades de Conservação municipais;
- Elaborar termos de referência para contratação de serviços relativos as Unidades de Conservação Municipais;
- Executar vistorias técnicas, emitir pareceres referentes a problemas relativos as Unidades de Conservação;
- Fortalecer e estruturar o Núcleo de áreas verdes e Unidades de Conservação;
- Inventariar, através de instrumentos cartográficos, as áreas verdes do perímetro urbano, com fins de proteção e/ou uso sustentável;
- Fomentar a criação de unidades de conservação de categorias de manejo restritivas (estações ecológicas, parques, reserva biológica) de âmbito municipal e desenvolver uma política de gestão destas Unidades de Conservação;
- Traçar diretrizes de conservação e preservação com base nas questões ambientais que garantam subsídios para a criação de novas áreas protegidas na elaboração do Plano Diretor de acordo com as novas necessidades do Município;
- Implantar e operacionalizar o viveiro de mudas nativas municipal;
- Diagnosticar e (re) planejar, em conjunto com outras secretarias as áreas verdes já existentes no município (parques urbanos e praças);
- Desenvolver em conjunto com o núcleo de Educação Ambiental planos, projetos e programas que sensibilizem e conscientizem a população sobre a importância das áreas protegidas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Desenvolver dentro das Unidades de conservação municipais programas de ecoturismo e interpretação da natureza, com a participação de outras secretarias (turismo e educação);
- Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com valores referentes à sua proteção e conservação;
- Cadastrar, regulamentar e licenciar as Empresas e empreendimentos municipais;
- Zelar pelo patrimônio arbóreo do município;
- Elaborar projetos para captação de recursos com a finalidade de promover a arborização urbana do município: compra de mudas, plantio, manutenção, etc;
- Vistoriar, bem como elaborar Pareceres Técnicos referentes à corte e poda de árvore;
- Zelar pela sanidade dos vegetais, com práticas corretas e rotineiras de manejo;
- Promover a produção de mudas, ornamentais ou não, e execução da arborização e paisagismo de áreas públicas, utilizando sempre espécies adequadas; principalmente nativas;
- Elaborar projetos de Educação Ambiental em todos os níveis para despertar a sensibilidade das questões referentes à Arborização Urbana: benefício das árvores;
- Elaborar o banco de dados para tabulação de informações sobre a situação da arborização urbana, bem como, a utilização desses dados para a melhoria da situação;
- Adotar medidas de proteção de espécies de flora nativa;
- Estimular, propondo normas a respeito da arborização e paisagismo com fins ecológicos nos limites do município;
- Incentivar iniciativas de particulares (municípios) e de associações no sentido de instituições e manutenção de jardins e áreas verdes;
- Promover educação ambiental, cursos, palestras e participação de eventos como Semana da Árvore e campanhas do tipo “Adote uma Árvore”;
- Promover estudo de pesquisa e divulgação das atividades ligadas à Arborização;
- Acompanhar os Processos de Licenciamento Ambiental, enviados a SEMAC, através de Análise, Vistoria, Emissão de Check-List, Classificação de Empreendimentos e Atividades segundo o Grupo, Porte e Potencial Poluidor, Elaboração de Termos de Referência para Estudos Ambientais e Cálculo de Taxas de Licenciamento;
- Elaborar Relatórios Mensais, Semestrais e Anuais do SILAM;
- Desenvolver o Sistema de Monitoramento Gerencial de Atividades Potencialmente Poluidoras do município de Corumbá/MS;
- Atualizar o Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras e Fontes dessas atividades em Corumbá, com os respectivos potenciais de impacto nas áreas urbana e rural do município;
- Revisar e atualizar permanente o Mapeamento Georreferenciado do Município, enquanto ferramenta de auxílio ao SILAM;
- Atualizar e manter o Banco de Dados Automatizado do SILAM;
- Zelar pelos equipamentos e mobiliários adquiridos com o Projeto GEF, para apoio ao SILAM;
- Elaborar Planos e Cronogramas de Ajustamento Ambiental Municipal e de Monitoramento Ambiental, para subsidiar o SILAM;
- Elaborar Projetos pertinentes ao SILAM;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Promover a disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com as firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública; racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual instituição de usina de tratamento e reciclagem de lixo;
- Propor, planejar e implementar através de projetos, o correto Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- Fomentar e apoiar a formação da organização social dos catadores de resíduos;
- Implantação segmentada da coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Desenvolver estudos para implantação e operacionalização do Aterro Sanitário;
- Implementar programas de educação ambiental junto à sociedade;
- **Implantar cooperativas de materiais recicláveis.**
- 
- Identificar as fontes de financiamentos e parcerias para a elaboração e implementação de estudos, planos, programas e projetos que subsidiem as ações para proteção do meio ambiente;
- Operar os programas ambientais de interesse público municipal;
- Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como, entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Meio Ambiente;
- Planejar e elaborar planos, programas e projetos para captação de recursos junto aos órgãos financiadores;
- Pesquisar e levantar dados referentes a projetos encaminhados pelos núcleos;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

- Propor e desenvolver uma política de Turismo, compatibilizada com os padrões estabelecidos na esfera Federal, e Estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, dos monumentos históricos e manifestações culturais;
- Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam trabalhos na área do Turismo;
- Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos;
- Cadastrar, regulamentar e licenciar em consonância com as esferas nacional e Estadual as Empresas e empreendimentos relacionados à atividade turística;
- Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao turismo de nosso município;
- Propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo, turismo rural e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Desenvolver, elaborar e participar de Estudos e Projetos, com apoio de ONG'S, de instituições públicas e privadas, que capacitem o município de subsídios para a implementação de políticas públicas modernas nas questões relacionadas ao turismo;
- Promover ampla divulgação, através da mídia escrita e falada, dos Programas e Projetos realizados pela Secretaria em nome do Prefeito Municipal e do Município de Corumbá, garantindo a lisura do processo e ampla transparência na prestação de contas aos munícipes;
- Viabilizar cobrança da taxa de turismo e do voucher, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo, dentre outros;
- Traçar diretrizes com base nas questões de turismo que garantam subsídios para a elaboração do Plano Diretor de acordo com as novas necessidades do Município;
- Elaborar propostas relativas a viabilidade do conjunto Histórico tombado, identificando alternativas de recursos financeiros para operacionalização de ações extra-programa Monumenta;
  
- Efetuar e apoiar campanhas de orientação a população, da importância do turismo para o município;
- Levantar e identificar as diferentes necessidades de qualificação nos empreendimentos e equipamentos turísticos, nas comunidades;
- Efetivar parcerias, a partir do levantamento e identificação das necessidades de qualificação;
- Elaborar políticas, programas, planos e projetos específicos de profissionalização para o turismo;
- Promover, apoiar ou formar parcerias para a realização de cursos de qualificação e de aperfeiçoamento profissional para o turismo;
- Promover ou apoiar a realização de eventos turísticos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- Ordenar e normatizar a atividade turística através de instrumentos legais, desenvolvendo estudos e comparações das legislações vigentes, e elaborar normas simplificadas que favoreçam tomada de decisões;
- Promover, apoiar e participar de fóruns, congressos, oficinas, cursos e outros que se fizerem necessários para viabilizar e consolidar a atividade turística no município, buscando-se sempre o aprimoramento técnico;
- Estabelecer normas, regras e procedimentos específicos para a atividade turística no município, a fim de valorizar as características da oferta, proporcionar segurança à demanda, assegurando a qualidade e a competitividade;
- Identificar as responsabilidades e competências dos setores envolvidos com a atividade turística, na implantação e adequação de infra-estrutura turística e de apoio;
- Executar, apoiar, fomentar e elaborar projetos de infra-estrutura básica e turística, considerando a necessidade de valorização das características do território;
- Identificar os territórios com vocação para o turismo através de levantamentos, diagnósticos e inventários;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Promover, fomentar e apoiar encontros e intercâmbios visando o engajamento da comunidade e a troca de experiências entre a sociedade organizada, técnicos e empreendedores de instituições públicas e privadas;
- Planejar e executar o desenvolvimento turístico, contando com suporte de profissionais que possuam conhecimento técnico e experiência sobre o assunto, visando diminuir as possibilidades de insucesso.
- Fomentar, apoiar, produzir e disseminar conhecimentos na área de turismo através de pesquisas, estudos e técnicas que, de alguma maneira, possam beneficiar a atividade;
- Criar e disponibilizar uma rede de informação acerca do turismo no município, equipando e dotando a Secretaria Municipal de Turismo de instrumentos capazes de gerar as informações, considerando a capacidade de entendimento dos diversos interessados;
- Promover o fortalecimento e a consolidação do turismo no município, promovendo discussões, divulgando casos de sucesso e também os possíveis problemas, deflagrando campanhas informativas e de divulgação, e despertando o interesse das comunidades;
- Garantir a execução do Programa de Promoção do destino turístico Corumbá/MS, visando a promoção e divulgação junto aos operadores e agentes de viagens nacional e internacional;
  
- Garantir a elaboração e confecção de material institucional de divulgação como revistas, folderes, chapéus, camisetas, botons, canetas promocionais, cartões postais, sacolas, fitas VHS, DVD's e através de site;
- Promover e apoiar viagens de familiarização com os principais veículos de comunicação nacional e internacional (jornais e revistas) e operadoras de turismo, nos equipamentos e atrativos turísticos do município e da região;
- Promover e apoiar viagens e visitas técnicas nos equipamentos e atrativos turísticos do município e da região;
- Desenvolver e apoiar ações integradas e marketing que resultem em uma identificação clara de Corumbá como destino turístico, promovam sua imagem nos mercados emissores e valorizem seus produtos, através de campanhas promocionais, propaganda, promoção e divulgação nos mercados e adoção de uma política pró-ativa com a mídia;
- Valorizar e fortalecer as iniciativas conjuntas através da participação em fóruns, comissões, associações e similares, que representem cada segmento nos vários níveis, como fonte referencial para discussão, encaminhamento de propostas e de negociações junto aos poderes competentes;
- Estabelecer convênios, acordos e parcerias promovendo a troca de experiências e a união de esforços e recursos das instituições em todos os âmbitos e setores com interesses afins, promovendo uma maior agilidade de ações e captação recursos;
- Definir e salvaguardar os recursos turísticos ambientalmente sensíveis em qualquer região ou localidade, reconhecendo-os e inventariando-os, a fim de protegê-los com eficácia;
- Investir na 'humanização' da localidade, estimulando o plantio de árvores nativas, a criação de parques e praças, instalação de trilhas planejadas para caminhadas em áreas verdes, a educação ambiental de crianças, jovens e adultos, além da criação de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

áreas protegidas por lei que possam ser utilizadas para fins turísticos, como os Parques Municipais;

- Sensibilizar os segmentos organizados da sociedade, motivando-os a conservarem o meio ambiente, como recurso do turismo, através de campanhas deflagradas, formal ou informalmente.
- Captar recursos e apoiar a programas existentes para incremento da atividade turística, por meio de elaboração de projetos;
- Elaborar, incentivar e implantar atividades que intensifiquem o uso das edificações históricas, como produto turístico;
- Apoiar, elaborar e promover campanhas de sensibilização e conscientização da importância do Patrimônio Histórico e Cultural, como produto turístico;
- Fomentar e apoiar as iniciativas de pequenos e micro-empresendedores que visem a estruturação e consolidação do turismo em seus negócios, desde que tecnicamente viáveis, devem ser valorizadas e prioritariamente incentivadas;
- Fomentar e apoiar a diversificação da oferta turística em nível local e regional, através de criação e implantação de programas específicos;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

- Implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria e pavimentação em bloco de concreto de alamedas e travessas com a fabricação de blocos na Prefeitura;
- Manutenção de programas relacionados com a construção e manutenção de galerias de águas pluviais;
- Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual construção de aterro sanitário, usina de compostagem e coleta seletiva de resíduos;
- Manutenção de programas relacionados a melhorias em praças, parques e jardins municipais;
- Implementação de programas de regularização fundiária na área urbana;
- Execução de obras de contenção de encostas e ou proteção das margens do Rio Paraguai em convênio com a União Federal por intermédio do Ministério de Integração Nacional;
- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis de interesse público e social para a implantação de Projetos de expansão urbana e ou construção de edificações públicas de interesse do município;
- Programa habitacional – construção através dos Projetos de mutirão com recursos próprios e/ou convênio com o Governo do Estado e com a União;
- Programa Habitacional – construção através de convênios com a Caixa Econômica Federal;
- Desenvolvimento de programas e investimentos em parcerias com outros entes Federados e/ou não governamentais;
- Apoio municipal a Agesul em ações de manutenção das vias de acesso aos assentamentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Revitalização e recuperação do Patrimônio Histórico Municipal – Programa Monumenta/BID/ Ministério da Cultura e de seus estudos complementares que servirão de base para verificar o andamento do Programa, segundo normas do Regulamento Operativo - UCG/MinC;
- Elaboração de propostas relativas à viabilidade do conjunto histórico tombado, identificar alternativas de recursos financeiros para as ações extraprograma;
- Implantação e expansão da Estação de Tratamento de Esgoto em conjunto com a SANESUL;
- Projeto de Criação do IPUC – Instituto de Planejamento Urbano de Corumbá;
- Projeto de Padronização das Calçadas do Centro Histórico;
- Projeto de aterramento dos fios do centro histórico;
- Projeto de iluminação do centro histórico;
- Projeto das manchas de Flamboyant do centro Histórico;
- Projeto de arborização do centro histórico;
- Projeto de restauro da Praça da Independência;
- Projeto de revitalização da Praça da Republica;
- Manutenção das Praças: Generoso Ponce, Clio Proença e Escadinha;
- Reposição das Palmeiras da Avenida com proteção da gola e com gradil;
- Projeto de padronização dos equipamentos urbanos ambulantes;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade BR 262;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade / Portal;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade / fronteira Bolívia;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade / Divisa Ladário;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade / Cidade Alta;
- Projeto paisagístico das praças existentes;
- Projeto paisagístico das novas praças;
- Projeto de desapropriação do campo do Roseiral – Criação área de lazer;
- Projeto paisagístico Beira Trilho;
- Projeto de Acesso – passarelas nas passagens dos trilhos;
- Projeto paisagístico do pátio da NOB;
- Projeto paisagístico roteiro turístico;
- Projeto paisagístico canteiros das ruas;
- Projetos de áreas de lazer;
- Projeto de revitalização do Parque Marina Gattas;
- Projeto do Parque Cacimba da Saúde;
- Projeto de Urbanização da orla do Bairro da Cervejaria;
- Projeto de reurbanização da orla do Bairro Beira Rio;
- Projeto da feira do pescado;
- Remoção dos boxes existentes para comercialização do pescado;
- Projeto “Embarcações Brasileiras”;
- Projeto Praça dos Amores;
- Projeto da Marina do Porto Geral;
- Projeto do porto rural;
- Projeto de área de lazer no Porto / Praia;
- Projeto de contenção de encosta no porto;
- Projeto do aquário municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Projeto Paisagístico Encosta – Orla;
- Remoção dos moradores da Orla – Bairros Cervejaria e Cacimba da Saúde, entre 60 moradores;
- Remoção dos moradores da antiga Alfândega;
- Integração da creche, Escola e Massa – Barro ao Parque Cacimba da Saúde;
- Projeto de reforma do Estádio Artur Marinho;
- Manutenção das áreas verde publica – Praças e Canteiros;
- Projeto do Viveiro Regional;
- Projeto de arborização Urbana;
- Projeto do Sambódromo;
- Criação de novos parques urbanos;
- Revitalização de mina d'água no Cravo Vermelho;
- Projeto da recuperação dos morros;
- Projeto de ciclovias;
- Projetos de pavimentação das ruas;
- Projeto de urbanização do Cristo do Pantanal;
- Projeto Cores nas favelas;
- Urbanização nas áreas com moradias de baixo custo;
- Projeto Vaqueiro Pantaneiro – Escola Rural, Cultura Pantaneira;
- Projetos quadras cobertas nas escolas;
- Projeto Reurbanização Albuquerque;
- Promover a revisão da legislação;
- Promover a informatização da SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura, visando a elaboração de banco de dados;
- Projetar e construir o arquivo da SEINFRA nos galpões existentes no pátio da PMC;
- Estudos de viabilidade de expansão dos prédios da PMC ou construção do 4º bloco;
- Ampliação da área de estacionamento;
- Elaboras e orçar Projetos padrões de: Quadra esportiva, colégios, postos de saúde;
- Projeto executivo de construção do viaduto sobre a 13 de junho;
- Projeto expansão da rua Luiz Feitosa ao norte da Rua Dom Aquino e galeria;
- Projeto de Centrais de Abastecimento CEASA, junto coma Secretaria de Agricultura e Pecuária, para produtores rurais;
- Projeto e orçamento de galeria pluvial que drenara os bairros Populares Nova, Nossa Senhora de Fátima e Aeroporto;
- Projeto de galeria coletora ao longo da área de segurança da ferrovia, impedindo a entrada de águas pluviais no Centro Histórico;
- Projeto de contenção do Buracão da rua Antonio João;
- Projeto de contenção e utilização do buracão da Avenida Gal. Rondon entre ruas Frei Mariano e Antonio Maria;
- Projeto construção do “Camelódromo”;
- Projeto remoção da Estação Rodoviária da rua Antonio Maria;
- Estudos de corredores de transporte e transito;
- Estudo implantação de estação rodoviária urbanas;
- Parque da NOB;
- Refeitório para empregados da PMC no Paço Municipal;
- Estudos e Projetos para utilização de pavimentos em concreto;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Estudos de viabilidade e Projetos para remoção da favela do Bairro Cervejaria – “Cidade sem Lei”, e da praça da Cervejaria para área a ser criada com elevação do “grade” de área próxima;
- Estudos e Projetos de contenção de encostas;
- Programa de habitações populares;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo e dos Planos, diretor de desenvolvimento Urbano e ambiental, diretor de saneamento básico integrado e de Transportes.
- **Ciclovias – construção, atreves de recursos próprios e/os convênios com o Estado e com a União.**
- **Projetos de área de lazer – em especial implantação de parques infantis nas praças dos bairros da cidade.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Implantar o projeto cidade rede interligando todos os serviços públicos;
- Promover a formação profissional e a preparação para o mercado de trabalho por meio de cursos de marcenaria, trabalhos manuais, eletricitista predial, mecânico de automóveis entre outros em articulação com o sistema “S”;
- Implantar oficinas para confecção de brinquedos pedagógicos de madeira para serem distribuídos entre as crianças carentes da periferia;
- Implantar bibliotecas comunitárias, com intuito de promover um espaço em que os jovens e adolescentes possam criar hábitos de estudos e leitura nas comunidades carentes;
- Estimular a criação da Cooperativa de reciclagem com a finalidade de incentivar a reciclagem organizada;
- Participar no desenvolvimento do Projeto de inclusão digital com a finalidade de levar o conhecimento do mundo da informática e da tecnologia da informação aos municípios carentes da cidade;
- **Conceder incentivo a entidade voltada a trabalhar na recuperação de usuários de drogas e sua reinserção na sociedade.**

**Ações Buscando Atendimento à Criança e ao Adolescente**

- Adquirir equipamentos para o funcionamento dos centros de educação infantil;
- Capacitar profissionais para o atendimento nos centros de educação infantil;
- Construir centros infantis para o atendimento de crianças com necessidades especiais;
- Desenvolver ações de combate a erradicação da subnutrição infantil;
- Desenvolver o Projeto Viva Vida, com intuito de incentivar a dança, a capoeira expressiva, artes plásticas, artesanato, música, dentre outras atividades;
- Ações de Assistência Infante Juvenil;
- Desenvolver ações de combate ao abuso e exploração sexual infante juvenil;
- Desenvolver ações tendo como objetivo a erradicação do trabalho infantil;
- Implantar o Projeto de proteção de crianças e adolescentes, vítima de violência dentro de casa.
- **Construir centros infantis para atender crianças de (0 a 3) anos de idade.**

**Ações para o Atendimento ao Idoso**

- Construir, ampliar e equipar os centros de convivência para idosos;
- Desenvolver parceria com entidades assistenciais que prestam atendimento ao idoso e as famílias em situação de pobreza extrema, para prestação de apoio técnico e financeiro;
- Prestar apoio com ações complementares ao idoso carente;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo
- **Construir centro de convivência para o idoso.**
- **Ampliar equipar os centros de convivência para idosos.**
- **Prestar apoio e assistência médica aos idosos que vivem no Lar do Idoso.**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II**  
**METAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

- Modernizar o sistema e viabilizar a efetivação dos benefícios;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E INCLUSÃO SOCIAL**

**Trabalho e Assistência Social**

- Conceder incentivo e subvenção as instituições filantrópicas, religiosas, culturais, esportivas e ambientais;
- Implantar a Casa de Apoio ao Pequeno Industrial;
- Apoiar e promover o programa de construção de unidades habitacionais pelo sistema de multirão;
- Promover ações relacionadas a formação e capacitação de mão de obra especializada atendendo a demanda de mão de obra local;
- Promover ações de acompanhamento das necessidades mercadológicas;
- Incentivar os meios necessários para qualificação e especialização de mão de obra urbana e rural atendendo as necessidades do mercado local;
- Dar continuidade às ações estabelecidas na lei federal 8069/90 (estatuto da criança e do adolescente) por intermédio do FMDCA;
- Capacitar os membros dos conselhos da assistência social e dos direitos das crianças e do adolescentes;
- Implementar ações que possibilitem o atendimento aos adolescentes e jovens como medida sócio educativa;
- Qualificar o quadro de recursos humanos da secretaria municipal de promoção humana e inclusão social;
- Implantar a rede de acesso a Internet (ADSL) para a execução dos programas assistenciais em articulação com o governo federal;
- Implantar o programa de combate ao desemprego com cidadania;
- Criar e implantar o conselho municipal de portadores de necessidades especiais;
- Implantar quatro centros de referência de assistência social (CRAS I, II, III e IV), projeto de apoio sócio familiar descentralizado;
- Capacitar os integrantes da rede de atendimento CRAS;
- Adquirir veículos populares para as equipes dos CRAS prestar atendimento as famílias cadastradas;
- Implantar o conselho municipal do idoso;
- Desenvolver o Projeto sinal verde, destinado ao atendimento e apoio sócio-familiar em comunidades onde não há centros de referências de assistência social (CRAS) prestando assistência social às famílias em dificuldades de sobrevivência;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Ampliar o número de beneficiários no Programa Bolsa Alimentação visando atingir o teto máximo estipulado de 1.726 beneficiários;
- Implantar o Centro de Saúde Pediátrico – referência para média complexidade em pediatria, na região central da cidade facilitando o acesso;
- Aumentar as consultas de pré-natal e puerpério para parturientes no SUS;
- Descentralizar a atenção ao pré-natal e puerpério para as unidades de saúde da família;
- Expandir para as escolas as palestras sobre reprodução humana e planejamento familiar priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;
- Monitorar as carteiras de vacinação de menores de cinco anos mensalmente através dos agentes comunitários de saúde;
- Manter em funcionamento todas as salas de vacina das unidades de saúde da família;
- Ampliar as ações de prevenção e combate à Dengue através da rotina dos agentes comunitários de saúde conforme expansão do programa saúde da família;
- Trabalhar com o quantitativo de 30 agentes de controle de vetores distribuindo 1000 imóveis para cada agente conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Expandir para as escolas palestras regulares sobre prevenção às doenças sexualmente transmissíveis priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;
- Ampliar o percentual de hipertensos cadastrados controlados;
- Ampliar o percentual de diabéticos cadastrados controlados;
- Implantar referência de assistência aos ostomizados;
- Implantar o centro de reabilitação e de referência em diagnóstico de doenças do trabalho;
- Capacitar as equipes de saúde da família, vigilância epidemiológica e sanitária para as ações de saúde do trabalhador;
- Capacitar as equipes de saúde da família para identificar e notificar os casos de violência e maus tratos a crianças e adolescentes;
- Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Implantar mais equipes de saúde da família na zona urbana e rural;
- Implantar equipes de saúde bucal nos PSFs da zona urbana e rural;
- Inserir fisioterapeuta, psicólogo e assistente social nas equipes de saúde da família;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde para o cadastramento;
- Evoluir com o cadastramento conforme implantação de equipes de saúde da família;
- Manter a atenção odontológica aos doentes de Aids no Centro de Saúde João de Brito;
- Manter o Centro de Especialidades Odontológicas em funcionamento;
- Informatizar os centros de saúde;
- Informatizar as unidades de saúde da família da zona rural;
- Manter o aparelho de Raios-X do Pronto Socorro Municipal;
- Manter o aparelho de ultra-som e mamografia no Centro de Saúde da Mulher;
- Adquirir veículo popular para equipes do programa saúde da família;
- Adquirir veículo tipo camionete com cabine dupla para as equipes de saúde da família;
- Adquirir bicicletas para os agentes comunitários que atuarão na zona rural;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Divulgar bimestralmente o boletim epidemiológico e dos principais eventos realizados pela Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- Atender os requisitos necessários para a habilitação conforme NOAS SUS 01/2001;
- Manter o pólo de qualificação no município em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde;
- Viabilizar a vinda de instrutores do pólo de capacitação estadual ao menos duas vezes ao ano;
- Treinar os profissionais da recepção em atendimento ao público;
- Qualificar os técnicos em informática na operação dos sistemas informatizados de saúde;
- Elaborar o Plano de Cargos e Salários;
- Viabilizar a realização de palestras, cursos e seminários sobre temas voltados à atenção básica;
- Capacitar os conselheiros de saúde;
- Ampliar a capacidade de atendimento com a melhoria da qualidade dos serviços prestados, implantando serviços com novas tecnologias;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.
- **Construir nova unidade básica de saúde.**
- **Ampliar as unidades básicas de saúde.**
- **Conceder incentivos às campanhas voltadas à redução do uso de drogas e campanhas de redução de danos.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
 Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III**  
**METAS FISCAIS**

<PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ>  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
 2006

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100
Receita Total	110.757	105.988	4,376	120.725	111.165	4,400	131.590	116.452	4,437
Receitas Não Financeiras (I)	109.546	104.829	4,328	119.405	109.950	4,352	130.152	115.179	4,388
Despesa Total	110.757	105.988	4,376	120.725	111.165	4,400	131.590	116.452	4,437
Despesas Não Financeiras (II)	106.492	101.906	4,207	116.076	106.884	4,231	126.523	111.967	4,266
Resultado Primário (I-II)	3.054	2.923	0,121	3.329	3.065	0,121	3.629	3.211	0,122
Resultado Nominal	4.264	4.080	0,168	4.648	4.280	0,169	5.066	4.483	0,171
Dívida Pública Consolidada	36.376	34.809	1,437	35.648	32.825	1,299	34.935	30.916	1,178
Dívida Consolidada Líquida	27.238	26.065	1,076	26.693	24.579	0,973	26.159	23.150	0,882

FONTE : Projeções do PIB/Estadual – SEPLANCT/MS.

**Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
 < PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	94.630					
Receita Não Financeira(I)	93.612					
Despesa Total	93.878					
Despesa Não Financeira(II)	89.866					
Resultado Primário(I-II)	3.746					
Resultado Nominal	3.911					
Dívida Pública Consolidada	35.698					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Dívida Consolidada Líquida	28.361										
----------------------------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	75.838	94.630	24,78	101.612	7,38	110.757	9,00	120.725	9,00	131.590	9,00	
Receita Não Financeira(I)	73.942	93.612	26,60	100.501	7,36	109.546	9,00	119.405	9,00	130.152	9,00	
Despesa Total	69.801	93.878	34,49	101.612	8,24	110.757	9,00	120.725	9,00	131.590	9,00	
Despesa Não Financeira(II)	67.834	89.866	32,48	97.699	8,72	106.492	9,00	116.076	9,00	126.523	9,00	
Resultado Primário(I-II)	6.108	3.746	-38,67	2.802	-25,20	3.054	9,00	3.329	9,00	3.629	9,00	
Resultado Nominal	2.525	3.911	54,91	3.912	0,03	4.264	9,00	4.648	9,00	5.066	9,00	
Dívida Pública Consolidada	25.101	35.698	42,22	36.412	2,00	35.684	-2,00	34.970	-2,00	34.271	-2,00	
Dívida Consolidada Líquida	13.166	28.361	115,41	27.794	-2,00	27.238	-2,00	26.693	-2,00	26.159	-2,00	

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	89.185	101.793	14,14	101.612	-0,18	105.988	4,31	111.165	4,88	116.452	4,76	
Receita Não Financeira(I)	86.956	100.698	15,80	100.501	-0,20	104.829	4,31	109.950	4,88	115.179	4,76	
Despesa Total	82.086	100.985	23,02	101.612	0,62	105.988	4,31	111.165	4,88	116.452	4,76	
Despesa Não Financeira(II)	79.773	96.669	21,18	97.699	1,07	101.906	4,31	106.884	4,88	111.967	4,76	
Resultado Primário(I-II)	7.183	4.030	-43,90	2.802	30,46	2.923	4,31	3.065	4,88	3.211	4,76	
Resultado Nominal	2.969	4.207	41,70	3.912	-7,01	4.080	4,31	4.280	4,88	4.483	4,76	
Dívida Pública Consolidada	29.519	38.400	30,09	36.412	-5,18	34.147	-6,22	32.201	-5,70	30.328	-5,82	
Dívida Consolidada Líquida	15.483	30.508	97,04	27.794	-8,90	26.065	-6,22	24.579	-5,70	23.150	-5,82	

FONTE: Balanços Gerais e Previsões Orçamentárias da PM. de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	24.676	100	11.188	100	2.855	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>24.676</b>	<b>100</b>	<b>11.188</b>	<b>100</b>	<b>2.855</b>	<b>100</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	18.047	100	3.784	100	1.148	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>18.047</b>	<b>100</b>	<b>3.784</b>	<b>100</b>	<b>1.148</b>	<b>100</b>

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

**Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITAS DE CAPITAL	116	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	116	-	-
Alienação de Bens Móveis	116	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	116	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	116	-	-
Investimentos	116	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Público	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	0	-	-

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	1.142.959,62	1.311.113,95	1.050.747,49
Receita de Contribuições	1.032.317,09	919.702,97	736.695,65
Pessoal Civil	1.032.317,09	919.702,97	736.695,65
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		66.462,07	81.697,75
Receita Patrimonial	110.642,53	324.948,91	232.354,09
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	487.581,44	141.181,56	372.346,88
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital	487.581,44	141.181,56	372.346,88
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	383.615,64	371.615,58	523.855,21
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.014.156,70	1.823.911,09	1.946.949,58

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ADMINISTRAÇÃO GERAL	2002	2003	2004
Despesas Correntes	39.124,07	116.759,27	242.679,34
Despesas de Capital	298,00	252,00	6.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	992.599,76	1.228.024,13	1.440.741,30
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	1.032.021,83	1.345.035,40	1.689.420,64
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	982.134,87	478.875,69	257.528,94
	1.007.407,06	1.490.695,55	1.750.625,66

FONTE: Balanços Anuais do FUNPREV



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

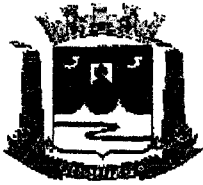
**< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2006**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDÊNCIA	DESPESAS PREVIDÊNCIA	RESULTADO PREVIDÊNCIA	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DEFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2006	92,35	92,35	349,45	(164,75)	164,75
2007	93,43	93,43	349,31	(162,45)	162,45
2008	95,64	95,64	359,58	(168,30)	168,30
2009	96,78	96,78	362,74	(169,18)	169,18
2010	98,14	98,14	365,97	(169,69)	169,69
2011	94,20	94,20	450,95	(262,55)	262,55
2012	93,93	93,93	505,38	(317,52)	317,52
2013	94,60	94,60	516,70	(327,50)	327,50
2014	95,61	95,61	519,06	(327,84)	327,84
2015	93,67	93,67	579,81	(392,47)	392,47
2016	94,41	94,41	588,77	(399,95)	399,95
2017	95,50	95,50	605,93	(414,93)	414,93
2018	96,66	96,66	602,84	(409,52)	409,52
2019	97,42	97,42	604,45	(409,61)	409,61
2020	97,31	97,31	681,68	(487,06)	487,06
2021	98,04	98,04	683,27	(487,19)	487,19
2022	98,91	98,91	686,35	(488,53)	488,53
2023	99,66	99,66	704,25	(504,93)	504,93
2024	100,89	100,89	748,86	(547,08)	547,08
2025	102,16	102,16	742,04	(537,72)	537,72
2026	103,57	103,57	737,93	(530,79)	530,79
2027	104,94	104,94	733,58	(523,70)	523,70
2028	106,27	106,27	741,31	(528,77)	528,77
2029	107,56	107,56	732,61	(517,49)	517,49
2030	108,59	108,59	734,14	(516,96)	516,96
2031	109,95	109,95	728,21	(508,31)	508,31
2032	111,23	111,23	718,21	(495,75)	495,75
2033	112,66	112,66	715,58	(490,26)	490,26
2034	113,99	113,99	713,28	(485,30)	485,30
2035	115,23	115,23	702,18	(471,72)	471,72
2036	113,55	113,55	771,69	(544,59)	544,59
2037	114,43	114,43	787,00	(558,14)	558,14
2038	114,92	114,92	785,19	(555,35)	555,35
2039	116,08	116,08	772,16	(540,00)	540,00
2040	117,01	117,01	770,83	(536,81)	536,81

**FONTE: Estudo Atuarial elaborado pelo Banco do Brasil em maio de 2004**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
Lei Municipal nº 022 de 20 de novembro de 1996	IPTU				Anterior a LRF.
<b>TOTAL</b>					

**FONTE: PM.DE CORUMBÁ**

**Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2006
Aumento Permanente da Receita	140
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	119
Redução Permanente de Despesa (II)	460
Margem Bruta (III) = (I+II)	579
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	120
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	459

**FONTE: PM DE CORUMBÁ**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**INFORMAÇÕES MACROECONÔMICAS**

INDICADOR	*2006	*2007	*2008
IPCA/IBGE	4,5	4,0	4,0
PIB/MUNICIPAL	4,0	4,5	5,0

FONTE: \*PREVISÃO DA PM.DE CORUMBÁ

**TABELA DE CONVERSÃO DE VALORES NOMINAIS PARA CONSTANTES**

INDICADOR	2003	2004	2005	*2006	*2007	*2008
IPCA/IBGE	9,33	7,57	0	4,5	4,0	4,0
IND.CONVERSÃO	1,176	1,075	1	1,450	1,086	1,130

FONTE: \*PREVISÃO DA PM.DE CORUMBÁ

**Projeções do Produto Interno Bruto do Estado de Mato Grosso do Sul**

ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
IPCA/IBGE	7,6	4,5	5,0	4,5	4,0	4,0
TAXA DE CRESCIMENTO	3,2	3,9	4,5	3,9	4,1	4,1
PIB DE MS - valor corrente em R\$ milhões	21.324,1	23.115,3	25.311,3	27.437,4	29.659,8	32.062,3

FONTE : SEPLANCT/MS

**Produto Interno Bruto do Município de Corumbá**

R\$ milhares

ANO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
PIB DO MUNICÍPIO	597.766	704.929	733.125	762.450	792.948	824.666	857.653	891.959

FONTE : 2001/2002 – SEPLANCT/MS

2003 a 2008 Valores projetados pela PM de Corumbá



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IV**  
**RISCOS FISCAIS**

**Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
<ANO DE REFERÊNCIA>

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo	20	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	20
Aumento do serviço da dívida acima do previsto	70	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	70
Condenações judiciais de pequeno valor	80	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	80
Correção dos Orçamentos da Seguridade Social e Fiscal e da Câmara municipal.	680	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	680
Frustração na arrecadação decorrente da queda da atividade econômica ou na captação de recursos externos.		Contingenciamento dos orçamentos da Seguridade Social e Fiscal na mesma proporção da expectativa de queda na receita.	
<b>TOTAL</b>	<b>850</b>	<b>TOTAL</b>	<b>850</b>

**FONTE: PM.CORUMBÁ**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI ..... Nº. 1.858/2.005.**  
**PROCESSO..... Nº. 049/2.005.**  
**APROVADO EM ..... 29.06.2.005.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE  
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a Presente Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Corumbá, para 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesas;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos; e
- XIII – As disposições gerais.
- XIV – Anexo I – Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal
- XV – Anexo II – Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social
- XVI – Anexo de Metas Fiscais
- XVII – Anexo de Riscos Fiscais

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária as ações e medidas constantes dos ANEXOS I a IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão e a classificação das despesas obedecerão às normas contidas na Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e respectivas modificações.

**§ 1º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**II** – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**III** – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**§ 2º.** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 3º.** - Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 4º.** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

e indireta, inclusive as fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa atendendo as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal;
- V - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II - resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- IV - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
- V - demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, a saúde e ao Poder Legislativo, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei Orgânica do Município e demais normas legais;
- VI - a evolução da receita nos três últimos anos e a estimada para os dois exercícios seguintes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º.** - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá Autorizada a disponibilizar valores de emendas parlamentares, individuais, dos vereadores, a serem incluídas no orçamento geral do município para 2.006.**

**Art. 7º.** - As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 8º.** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não excederá o limite percentual fixado no art.29-A da Constituição Federal aplicados sobre a receita arrecadada no exercício anterior constante do Balanço Geral do Município.

**§ 1º.** - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 9º.** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo da receita resultante de impostos na forma prevista na Constituição Federal e no art. 178 da Lei Orgânica do Município.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 15** - A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 16** - Não poderão ser destinados os recursos provenientes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 17** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Parágrafo Único** - Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

**Art. 18** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches e escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial e/ou filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as restrições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A concessão de subvenções sociais só se dará às entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 11** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 12** - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, autorizada a incluir no orçamento municipal de 2.006, valores individuais acordados com a Câmara Municipal de Corumbá, a serem destinados, como EMENDA PARLAMENTAR, ao atendimento de Entidades Filantrópicas e Assistenciais, Clubes de Entidades e Associações Comunitárias devidamente registradas e com a Lei aprovada de Utilidade Pública Municipal.**

**Art. 13** - Na programação da despesa serão obedecidos os procedimentos de acordo com o estabelecido no artigo 167, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária para 2006, destinará:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 19** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as normas contidas nos Anexos I a IV, desta Lei.

**Art. 20** - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas no artigo 181 da Constituição Estadual;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009**

**Art. 22** - Na elaboração do Plano Plurianual a ser apresentado ao Poder Legislativo até a data estabelecida para entrega do Projeto de Lei de Orçamento para o exercício de 2006 serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei e os seguintes programas estruturantes:

#### **I. Rede Comunitária de Governo.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- II. Reorganização da Administração Municipal para a Rede Comunitária de Governo.**
- III. Censo da Cidade**
- IV. Plano de Desenvolvimento Sustentável da Cidade**
- V. Integração e Universalização das Políticas Sociais e de Construção da Cidadania**

**CAPÍTULO VII**

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 23** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24** - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2006, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**§ 2º.** - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder vantagem ou aumento de remuneração, a criar cargos ou alterar estruturas de carreiras, bem como a admitir pessoal a qualquer título, mediante lei específica, obedecidos aos limites constantes nesta Lei e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; conforme as disposições contidas nos parágrafos e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, poderá o Poder Executivo, com a prévia autorização do Poder Legislativo proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 28** - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as disposições do art.14 e parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos ao orçamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 29** - A proposta orçamentária do Município para 2006 será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo fixado na Lei Orgânica do Município.

**Art. 30** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 31** - Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

**Art. 32** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela suas respectivas reprogramações orçamentárias e financeiras, nos limites do comportamento da receita.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**Art. 33** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que seja conveniente ao Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 34** - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 37** - As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

**Art. 38** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

**Art. 39** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais; e
- IV – no limite duodecimal para as demais despesas.

**Art. 40** - No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá e manterá atualizada a programação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

financeira contendo metas bimestrais de arrecadação e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 41 - Para atualização dos orçamentos do Poder Executivo e do Legislativo e condicionada a apuração da variação acumulada superior a 10% (dez por cento) no exercício de 2006, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, Poderá o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo abrir crédito suplementar com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitado ao percentual de crescimento nominal da receita.**

**Art. 42 - Poderá o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo rever os parâmetros de inflação e de crescimento econômico ficado no Anexo de Metas Fiscais em face de Legislação Federal pertinente à matéria ou na ocorrência do IPCA/IBGE, apresentar no período de Maio a Agosto de 2.005, variação acumulada superior a 5% (cinco por cento), mediante a elaboração de nova previsão de receitas para apresentação na proposta orçamentária para 2.006.**

**Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 29 de junho de 2.005.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- Equipar e modernizar as instalações da Câmara;
- Desenvolver o processo legislativo.

**GABINETE DO PREFEITO**

- Desenvolver políticas e estímulos para a redução da pesca profissional e aumento da produção de pescados em cativeiro;
- Coordenar a formulação e implementação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de igualdade de gênero;
- Desenvolver ações em parceria com Órgãos e Entidades públicas e privadas na Prevenção e no combate a violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Contribuir para ampliação da efetividade das políticas sociais do Governo, identificando os recortes de etnia e gênero e dos direitos humanos, garantindo o pleno exercício da cidadania;
- Ampliar o acesso aos bens e serviço da comunidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter o sistema de monitoramento, acompanhamento e de apoio ao processo decisório;
- Desenvolver em articulação com as demais esferas de governo as ações de defesa civil no município;
- Prestar efetivo apoio na implementação da política agrária aos órgãos competentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA E AGRICULTURA**

- Fomentar ações de conservação do solo, da água e recuperação de matas ciliares;
- Desenvolver através de parcerias com Entidades públicas e privadas a prestação de assistência social, técnica e econômica aos assentamentos rurais e aos pequenos produtores da bacia pantaneira;
- Manter, em adequadas condições, as estradas vicinais escoadoras da produção, em parcerias com órgãos estaduais e federais;
- Fomentar e prestar apoio na formalização e constituição das associações, sindicatos e cooperativas que representem os produtores rurais e também os pescadores profissionais;
- Captar recursos junto aos órgãos federais e estaduais, destinados à distribuição de água potável e saneamento básico para as comunidades rurais;
- Ampliar a rede de eletrificação rural, principalmente com a participação no programa "Luz no Campo";
-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Fomentar a produção agrícola, especialmente junto aos hortifrutigranjeiros, pecuaristas e piscicultores fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- Coordenar ações objetivando a implantação de agroindústrias para o desenvolvimento e melhor aproveitamento econômico da produção regional;
- Buscar apoio junto às operadoras de Telecomunicações para melhoria e expansão da telefonia fixa e móvel na área rural;
- Incentivar gestões para a melhoria do desenvolvimento humano em especial na área sanitária em comunidades indígenas;
- Buscar recursos para implantação de agricultura irrigada nos assentamentos rurais;
- Coordenar ações para viabilizar a integração entre a produção rural do município e a demanda de alimentos dos programas da merenda escolar e de combate à desnutrição;
- Incentivar o transporte fluvial na zona rural, oferecendo condições adequadas de acesso nos principais portos;
- Prestar apoio no desenvolvimento das ações de educação e saúde junto as comunidades rurais;
- Apoiar, incentivar e gerar adequadas condições para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **Atividades de Cunho Legal e Pedagógico**

- Desenvolver o ensino fundamental e a valorizar o magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424 e demais leis municipais;
- Otimizar os controles dos Fundos de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dos demais fundos sob gestão da SMEC;
- Manter os Conselhos e Colegiados Municipais, vinculados a SMEC;
- Apoiar e implementar Projetos Políticos e Pedagógicos das Unidades Escolares;
- Incentivar e aprimorar os projetos de erradicação do analfabetismo;
- Ampliar a oferta da educação infantil e ensino fundamental;
- Promover ações visando à implantação e manutenção da educação aos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante o apoio especializado;
- Coordenar, implantar e implementar propostas curriculares voltadas a educação nas zonas urbana, rural, assentamentos e ribeirinha;
- Realizar levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- Implementar o ensino através da informática nos laboratórios das escolas;

##### **Atividades de Manutenção e Ampliação da Rede Física e Meio**

- 
-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Investir e implantar a rede de acesso a Internet em todas as escolas municipais e no órgão central e adquirir novos equipamentos e materiais de uso de informática: sistema gerencial/administrativo;
- Ampliar e modernizar os equipamentos, programas e rede de informática;
- Integrar a REME via rede de informática;
- Treinar, atualizar e reciclar os usuários do sistema de informática da REME;
- Renovar e ampliar gradualmente a frota de veículos para transporte de alunos;
- Implantar sistemas de energia alternativa para as escolas da zona rural;
- Construir, reformar e ampliar Escolas;
- Construir Quadras Poliesportivas e cobertas nas escolas;
- Gerenciar e fiscalizar o programa de fornecimento de merenda escolar;
- Elaborar Projetos para captar recursos para ampliação, construção e reformas de escolas, assim como, Desenvolvimento de Projetos Educacionais;
- Promover a integração entre a Escola e a comunidade;
- Manter a terceirização de pessoal técnico, administrativo e operacional em locais de difícil acesso e áreas de carência profissional.

**Atividades de Valorização do Corpo Docente e Discente**

- Expandir o uso de Uniformes e Kits Escolares aos alunos da REME;
- Valorizar e aperfeiçoar o pessoal docente e demais profissionais da educação;
- Realizar e apoiar projetos das escolas necessários para minimizar a evasão escolar e a repetência;
- Implementar o esporte, lazer e a produção cultural e científica realizada no âmbito estudantil e escolar;
- Buscar incentivo financeiro à difusão do folclore, cultura e produções científicas e escolares da REME, no âmbito docente;
- Promover treinamentos e reciclagens de recursos humanos da REME, através de seminários, encontros, cursos, congressos e capacitações;
- Adquirir acervo bibliográfico necessário à atualização docente e discente;
- Adquirir, manter e instalar equipamentos necessários ao ensino e que promovam o acesso às novas tecnologias;
- Capacitar professores leigos da REME e os profissionais que ingressarem por Concurso Público no sistema.
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.
- **Elaboração de Plano de capacitação docente.**
- **Incentivo e seleção de no mínimo 05 (cinco) professores para cursar mestrado ou doutorado.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, GESTÃO E CONTROLE**

- Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
- Modernização do sistema de informática;
- Desenvolver ações relacionadas ao cadastramento imobiliário;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- Adequação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Corumbá;
- Implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- Coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- Fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- Fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- Promover o processo contínuo de modernização administrativa;
- Estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- Coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.
- Implantar e desenvolver o processo de orçamento e gestão participativa.

#### ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Adquirir veículo para atender esta AGM em suas tarefas constitucionais e legais;
- Adquirir mobiliário, computadores, ar-condicionados e telefones para os gabinetes dos Advogados Municipais;
- Criar quatro cargos de digitadores e provê-los mediante concurso público;
- Complementar a informatização do órgão com intranet e Internet;
- Adquirir livros, cd-rom e similares, que constituirão a biblioteca do órgão;
- Consolidar a legislação municipal através de programas específicos;
- Promover a cobrança judicial dos débitos a partir do exercício de 2000;
- Realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento cultural dos advogados municipais e servidores da AGM;
- Promover a revisão salarial dos servidores municipais e revisão dos critérios para concessão de diárias;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Implantar a rede comunitária de governo;
- Gerenciar a agenda do prefeito;
- Organizar e coordenar as reuniões ordinárias do prefeito com o secretariado e o núcleo estratégico de governo;
- Organizar as reuniões ordinárias do prefeito com os setores organizados da sociedade;
- Promover a gestão da comunicação do Poder Executivo;
- Implantar e desenvolver as atividades do Cerimonial;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Articular o desenvolvimento da política institucional;
- Manter a integração da equipe tecno-política;
- Manter o sistema de monitoramento, acompanhamento e de apoio ao processo decisório;
- Manter a sala de decisão;
- Implantar a Ouvidoria;
- Implantar o Planejamento Estratégico Situacional;
- Implantar o Fórum de Gestores;
- Coordenar as ações de elaboração e de execução do Plano de desenvolvimento sustentável, dos Programas Estruturantes e articular a captação de recursos e novos investidores;
- Coordenar a implantação do processo de orçamento e gestão participativa.

#### FUNDAÇÃO DE ESPORTES – FUNEC

##### Esporte Educacional

- Organizar e fomentar atividades destinadas às crianças e adolescentes;
- Adquirir materiais esportivos e viabilizar espaços para a prática do esporte e lazer;
- Conceder incentivo financeiro às crianças e jovens que se destacarem nas diversas modalidades esportivas.

##### Esporte de Participação e Lazer

- Organizar e fomentar atividades esportivas, de lazer e recreação destinadas às comunidades dos bairros da cidade, em parceria com as suas organizações oportunizando uma melhor utilização do seu tempo livre;
- Adquirir materiais esportivos e de recreação;
- Reformar, manter e construir áreas destinadas ao esporte e lazer nos bairros da cidade em parceria com a iniciativa privada e governos.

##### Esporte de Rendimento

- Apoiar e fomentar o esporte de rendimento praticado tanto no modo profissional como não-profissional, buscando parcerias com ligas, federações, clubes e entidades esportivas organizadas;
- Reformar e adequar os espaços destinados às diversas modalidades esportivas, as instalações elétricas e hidráulicas do complexo poliesportivo, para práticas do esporte de rendimento;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA DO PANTANAL

- Criar e implantar a Escola Municipal de Artes e Ofícios;
- Desenvolver, implantar e manter o Banco de Talentos;
- Desenvolver a criação de Núcleos de Cultura nos bairros;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Organizar e implantar Bibliotecas Básicas nos bairros da cidade;
- Adquirir equipamentos para a implementação de Atividades Culturais;
- Apoiar projetos de capacitação de artistas e artesãos locais;
- Conceder incentivo financeiro aos membros da Banda Municipal de Música Manoel Florêncio e da oficina de dança da Fundação de Cultura do Pantanal;
  
- Adquirir equipamentos para a instalação de oficinas de artesanato;
- Criar e revitalizar espaços culturais, em parceria com empresas e iniciativa privada;
- Apoiar a criação de um programa de rádio organizado pela fundação de cultura do pantanal, para difusão da Cultura;
- Apoiar a organização de eventos que representem a cultura de Corumbá e que incentivem o turismo;
- Apoiar as atividades para a integração cultural com os países fronteiriços: Bolívia e Paraguai e com os municípios do pantanal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- Adquirir imóveis que são patrimônios históricos ou que tenha grande representação na cultura corumbaense, em parceria com outras entidades públicas e empresas privadas;
- Restaurar o Patrimônio Cultural: coreto, estátuas, livros, fotos e outros;
- Adquirir veículo para atender os trabalhos da Fundação nas zonas urbanas e rurais;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.
- **Implementem curso sobre o patrimônio histórico e cultural do município, para os guias de turismo.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- Propor e desenvolver uma política de proteção ao Meio Ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ambiental;
- Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente;
- Veicular campanha, objetivando conscientizar a sociedade sobre as práticas de controle ambiental;
- Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos ambientais do Município;
- Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente;
- Desenvolver, elaborar e participar de Estudos e Projetos, com apoio de ong's, de instituições públicas e privadas, que capacitem o município de subsídios para a implementação de políticas públicas; modernas nas questões relacionadas ao meio ambiente;
- Promover ampla divulgação, através da mídia escrita e falada, dos Programas e Projetos realizados pela Secretaria em nome do Prefeito Municipal e do Município de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Corumbá, garantindo lisura do processo e ampla transparência na prestação de contas aos munícipes;

- Divulgar o potencial existente no município para as atividades ambientais;
- Elaborar projetos de Educação Ambiental para ser desenvolvido na rede estadual, municipal e particular de ensino e comunidades de bairros;
- Desenvolver a sensibilização e disseminação de conceitos e práticas capazes de minimizar os impactos da ocupação humana sobre o ambiente por intermédio da educação ambiental;
  
- Promover atividades práticas de Educação Ambiental com as comunidades escolares e de bairros sobre as questões ambientais na busca da qualidade de vida;
- Desenvolver a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Educação Ambiental;
- Fiscalizar o cumprimento da Legislação Ambiental vigente, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente (SILAM e Arborização Urbana), em consonância com a Fiscalização do Código de Posturas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- Planejar, dirigir, orientar, coordenar, executar ou fazer executar as atividades de fiscalização e controle da qualidade ambiental e da utilização de recursos da fauna e da flora;
- Efetuar inspeções nos Empreendimentos e Atividades potencialmente poluidores, bem como, expedir Laudos de Vistorias, Notificações e Autos de Infração, com as constatações e penalidades previstas na Legislação pertinente;
- Planejar, manejar e administrar as Unidades de Conservação municipais;
- Elaborar termos de referência para contratação de serviços relativos as Unidades de Conservação Municipais;
- Executar vistorias técnicas, emitir pareceres referentes a problemas relativos as Unidades de Conservação;
- Fortalecer e estruturar o Núcleo de áreas verdes e Unidades de Conservação;
- Inventariar, através de instrumentos cartográficos, as áreas verdes do perímetro urbano, com fins de proteção e/ou uso sustentável;
- Fomentar a criação de unidades de conservação de categorias de manejo restritivas (estações ecológicas, parques, reserva biológica) de âmbito municipal e desenvolver uma política de gestão destas Unidades de Conservação;
- Traçar diretrizes de conservação e preservação com base nas questões ambientais que garantam subsídios para a criação de novas áreas protegidas na elaboração do Plano Diretor de acordo com as novas necessidades do Município;
- Implantar e operacionalizar o viveiro de mudas nativas municipal;
- Diagnosticar e (re) planejar, em conjunto com outras secretarias as áreas verdes já existentes no município (parques urbanos e praças);
- Desenvolver em conjunto com o núcleo de Educação Ambiental planos, projetos e programas que sensibilizem e conscientizem a população sobre a importância das áreas protegidas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Desenvolver dentro das Unidades de conservação municipais programas de ecoturismo e interpretação da natureza, com a participação de outras secretarias (turismo e educação);
- Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com valores referentes à sua proteção e conservação;
- Cadastrar, regulamentar e licenciar as Empresas e empreendimentos municipais;
- Zelar pelo patrimônio arbóreo do município;
- Elaborar projetos para captação de recursos com a finalidade de promover a arborização urbana do município: compra de mudas, plantio, manutenção, etc;
- Vistoriar, bem como elaborar Pareceres Técnicos referentes à corte e poda de árvore;
- Zelar pela sanidade dos vegetais, com práticas corretas e rotineiras de manejo;
- Promover a produção de mudas, ornamentais ou não, e execução da arborização e paisagismo de áreas públicas, utilizando sempre espécies adequadas; principalmente nativas;
- Elaborar projetos de Educação Ambiental em todos os níveis para despertar a sensibilidade das questões referentes à Arborização Urbana: benefício das árvores;
- Elaborar o banco de dados para tabulação de informações sobre a situação da arborização urbana, bem como, a utilização desses dados para a melhoria da situação;
- Adotar medidas de proteção de espécies de flora nativa;
- Estimular, propondo normas a respeito da arborização e paisagismo com fins ecológicos nos limites do município;
- Incentivar iniciativas de particulares (municípes) e de associações no sentido de instituições e manutenção de jardins e áreas verdes;
- Promover educação ambiental, cursos, palestras e participação de eventos como Semana da Árvore e campanhas do tipo “Adote uma Árvore”;
- Promover estudo de pesquisa e divulgação das atividades ligadas à Arborização;
- Acompanhar os Processos de Licenciamento Ambiental, enviados a SEMAC, através de Análise, Vistoria, Emissão de Check-List, Classificação de Empreendimentos e Atividades segundo o Grupo, Porte e Potencial Poluidor, Elaboração de Termos de Referência para Estudos Ambientais e Cálculo de Taxas de Licenciamento;
- Elaborar Relatórios Mensais, Semestrais e Anuais do SILAM;
- Desenvolver o Sistema de Monitoramento Gerencial de Atividades Potencialmente Poluidoras do município de Corumbá/MS;
- Atualizar o Cadastramento de Atividades Potencialmente Poluidoras e Fontes dessas atividades em Corumbá, com os respectivos potenciais de impacto nas áreas urbana e rural do município;
- Revisar e atualizar permanente o Mapeamento Georreferenciado do Município, enquanto ferramenta de auxílio ao SILAM;
- Atualizar e manter o Banco de Dados Automatizado do SILAM;
- Zelar pelos equipamentos e mobiliários adquiridos com o Projeto GEF, para apoio ao SILAM;
- Elaborar Planos e Cronogramas de Ajustamento Ambiental Municipal e de Monitoramento Ambiental, para subsidiar o SILAM;
- Elaborar Projetos pertinentes ao SILAM;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Promover a disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com as firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública; racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual instituição de usina de tratamento e reciclagem de lixo;
- Propor, planejar e implementar através de projetos, o correto Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- Fomentar e apoiar a formação da organização social dos catadores de resíduos;
- Implantação segmentada da coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Desenvolver estudos para implantação e operacionalização do Aterro Sanitário;
- Implementar programas de educação ambiental junto à sociedade;
- **Implantar cooperativas de materiais recicláveis.**
- 
- Identificar as fontes de financiamentos e parcerias para a elaboração e implementação de estudos, planos, programas e projetos que subsidiem as ações para proteção do meio ambiente;
- Operar os programas ambientais de interesse público municipal;
- Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como, entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Meio Ambiente;
- Planejar e elaborar planos, programas e projetos para captação de recursos junto aos órgãos financiadores;
- Pesquisar e levantar dados referentes a projetos encaminhados pelos núcleos;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

- Propor e desenvolver uma política de Turismo, compatibilizada com os padrões estabelecidos na esfera Federal, e Estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, dos monumentos históricos e manifestações culturais;
- Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam trabalhos na área do Turismo;
- Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos;
- Cadastrar, regulamentar e licenciar em consonância com as esferas nacional e Estadual as Empresas e empreendimentos relacionados à atividade turística;
- Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao turismo de nosso município;
- Propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo, turismo rural e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

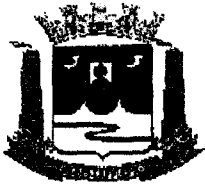
- Desenvolver, elaborar e participar de Estudos e Projetos, com apoio de ONG'S, de instituições públicas e privadas, que capacitem o município de subsídios para a implementação de políticas públicas modernas nas questões relacionadas ao turismo;
- Promover ampla divulgação, através da mídia escrita e falada, dos Programas e Projetos realizados pela Secretaria em nome do Prefeito Municipal e do Município de Corumbá, garantindo a lisura do processo e ampla transparência na prestação de contas aos munícipes;
- Viabilizar cobrança da taxa de turismo e do voucher, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo, dentre outros;
- Traçar diretrizes com base nas questões de turismo que garantam subsídios para a elaboração do Plano Diretor de acordo com as novas necessidades do Município;
- Elaborar propostas relativas a viabilidade do conjunto Histórico tombado, identificando alternativas de recursos financeiros para operacionalização de ações extra-programa Monumenta;
  
- Efetuar e apoiar campanhas de orientação a população, da importância do turismo para o município;
- Levantar e identificar as diferentes necessidades de qualificação nos empreendimentos e equipamentos turísticos, nas comunidades;
- Efetivar parcerias, a partir do levantamento e identificação das necessidades de qualificação;
- Elaborar políticas, programas, planos e projetos específicos de profissionalização para o turismo;
- Promover, apoiar ou formar parcerias para a realização de cursos de qualificação e de aperfeiçoamento profissional para o turismo;
- Promover ou apoiar a realização de eventos turísticos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- Ordenar e normatizar a atividade turística através de instrumentos legais, desenvolvendo estudos e comparações das legislações vigentes, e elaborar normas simplificadas que favoreçam tomada de decisões;
- Promover, apoiar e participar de fóruns, congressos, oficinas, cursos e outros que se fizerem necessários para viabilizar e consolidar a atividade turística no município, buscando-se sempre o aprimoramento técnico;
- Estabelecer normas, regras e procedimentos específicos para a atividade turística no município, a fim de valorizar as características da oferta, proporcionar segurança à demanda, assegurando a qualidade e a competitividade;
- Identificar as responsabilidades e competências dos setores envolvidos com a atividade turística, na implantação e adequação de infra-estrutura turística e de apoio;
- Executar, apoiar, fomentar e elaborar projetos de infra-estrutura básica e turística, considerando a necessidade de valorização das características do território;
- Identificar os territórios com vocação para o turismo através de levantamentos, diagnósticos e inventários;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Promover, fomentar e apoiar encontros e intercâmbios visando o engajamento da comunidade e a troca de experiências entre a sociedade organizada, técnicos e empreendedores de instituições públicas e privadas;
- Planejar e executar o desenvolvimento turístico, contando com suporte de profissionais que possuam conhecimento técnico e experiência sobre o assunto, visando diminuir as possibilidades de insucesso.
- Fomentar, apoiar, produzir e disseminar conhecimentos na área de turismo através de pesquisas, estudos e técnicas que, de alguma maneira, possam beneficiar a atividade;
- Criar e disponibilizar uma rede de informação acerca do turismo no município, equipando e dotando a Secretaria Municipal de Turismo de instrumentos capazes de gerar as informações, considerando a capacidade de entendimento dos diversos interessados;
- Promover o fortalecimento e a consolidação do turismo no município, promovendo discussões, divulgando casos de sucesso e também os possíveis problemas, deflagrando campanhas informativas e de divulgação, e despertando o interesse das comunidades;
- Garantir a execução do Programa de Promoção do destino turístico Corumbá/MS, visando a promoção e divulgação junto aos operadores e agentes de viagens nacional e internacional;
  
- Garantir a elaboração e confecção de material institucional de divulgação como revistas, folders, chapéus, camisetas, botons, canetas promocionais, cartões postais, sacolas, fitas VHS, DVD's e através de site;
- Promover e apoiar viagens de familiarização com os principais veículos de comunicação nacional e internacional (jornais e revistas) e operadoras de turismo, nos equipamentos e atrativos turísticos do município e da região;
- Promover e apoiar viagens e visitas técnicas nos equipamentos e atrativos turísticos do município e da região;
- Desenvolver e apoiar ações integradas e marketing que resultem em uma identificação clara de Corumbá como destino turístico, promovam sua imagem nos mercados emissores e valorizem seus produtos, através de campanhas promocionais, propaganda, promoção e divulgação nos mercados e adoção de uma política pró-ativa com a mídia;
- Valorizar e fortalecer as iniciativas conjuntas através da participação em fóruns, comissões, associações e similares, que representem cada segmento nos vários níveis, como fonte referencial para discussão, encaminhamento de propostas e de negociações junto aos poderes competentes;
- Estabelecer convênios, acordos e parcerias promovendo a troca de experiências e a união de esforços e recursos das instituições em todos os âmbitos e setores com interesses afins, promovendo uma maior agilidade de ações e captação recursos;
- Definir e salvaguardar os recursos turísticos ambientalmente sensíveis em qualquer região ou localidade, reconhecendo-os e inventariando-os, a fim de protegê-los com eficácia;
- Investir na 'humanização' da localidade, estimulando o plantio de árvores nativas, a criação de parques e praças, instalação de trilhas planejadas para caminhadas em áreas verdes, a educação ambiental de crianças, jovens e adultos, além da criação de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

áreas protegidas por lei que possam ser utilizadas para fins turísticos, como os Parques Municipais;

- Sensibilizar os segmentos organizados da sociedade, motivando-os a conservarem o meio ambiente, como recurso do turismo, através de campanhas deflagradas, formal ou informalmente.
- Captar recursos e apoiar a programas existentes para incremento da atividade turística, por meio de elaboração de projetos;
- Elaborar, incentivar e implantar atividades que intensifiquem o uso das edificações históricas, como produto turístico;
- Apoiar, elaborar e promover campanhas de sensibilização e conscientização da importância do Patrimônio Histórico e Cultural, como produto turístico;
- Fomentar e apoiar as iniciativas de pequenos e micro-empresendedores que visem a estruturação e consolidação do turismo em seus negócios, desde que tecnicamente viáveis, devem ser valorizadas e prioritariamente incentivadas;
- Fomentar e apoiar a diversificação da oferta turística em nível local e regional, através de criação e implantação de programas específicos;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

- Implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria e pavimentação em bloco de concreto de alamedas e travessas com a fabricação de blocos na Prefeitura;
- Manutenção de programas relacionados com a construção e manutenção de galerias de águas pluviais;
- Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual construção de aterro sanitário, usina de compostagem e coleta seletiva de resíduos;
- Manutenção de programas relacionados a melhorias em praças, parques e jardins municipais;
- Implementação de programas de regularização fundiária na área urbana;
- Execução de obras de contenção de encostas e ou proteção das margens do Rio Paraguai em convênio com a União Federal por intermédio do Ministério de Integração Nacional;
- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis de interesse público e social para a implantação de Projetos de expansão urbana e ou construção de edificações públicas de interesse do município;
- Programa habitacional – construção através dos Projetos de mutirão com recursos próprios e/ou convênio com o Governo do Estado e com a União;
- Programa Habitacional – construção através de convênios com a Caixa Econômica Federal;
- Desenvolvimento de programas e investimentos em parcerias com outros entes Federados e/ou não governamentais;
- Apoio municipal a Agesul em ações de manutenção das vias de acesso aos assentamentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Revitalização e recuperação do Patrimônio Histórico Municipal – Programa Monumenta/BID/ Ministério da Cultura e de seus estudos complementares que servirão de base para verificar o andamento do Programa, segundo normas do Regulamento Operativo - UCG/MinC;
- Elaboração de propostas relativas à viabilidade do conjunto histórico tombado, identificar alternativas de recursos financeiros para as ações extraprograma;
- Implantação e expansão da Estação de Tratamento de Esgoto em conjunto com a SANESUL;
- Projeto de Criação do IPUC – Instituto de Planejamento Urbano de Corumbá;
- Projeto de Padronização das Calçadas do Centro Histórico;
- Projeto de aterramento dos fios do centro histórico;
- Projeto de iluminação do centro histórico;
- Projeto das manchas de Flamboyant do centro Histórico;
- Projeto de arborização do centro histórico;
- Projeto de restauro da Praça da Independência;
- Projeto de revitalização da Praça da Republica;
- Manutenção das Praças: Generoso Ponce, Clio Proença e Escadinha;
- Reposição das Palmeiras da Avenida com proteção da gola e com gradil;
- Projeto de padronização dos equipamentos urbanos ambulantes;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade BR 262;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade / Portal;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade / fronteira Bolívia;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade / Divisa Ladário;
- Projeto paisagístico da entrada da cidade / Cidade Alta;
- Projeto paisagístico das praças existentes;
- Projeto paisagístico das novas praças;
- Projeto de desapropriação do campo do Roseiral – Criação área de lazer;
- Projeto paisagístico Beira Trilho;
- Projeto de Acesso – passarelas nas passagens dos trilhos;
- Projeto paisagístico do pátio da NOB;
- Projeto paisagístico roteiro turístico;
- Projeto paisagístico canteiros das ruas;
- Projetos de áreas de lazer;
- Projeto de revitalização do Parque Marina Gattas;
- Projeto do Parque Cacimba da Saúde;
- Projeto de Urbanização da orla do Bairro da Cervejaria;
- Projeto de reurbanização da orla do Bairro Beira Rio;
- Projeto da feira do pescado;
- Remoção dos boxes existentes para comercialização do pescado;
- Projeto “Embarcações Brasileiras”;
- Projeto Praça dos Amores;
- Projeto da Marina do Porto Geral;
- Projeto do porto rural;
- Projeto de área de lazer no Porto / Praia;
- Projeto de contenção de encosta no porto;
- Projeto do aquário municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Projeto Paisagístico Encosta – Orla;
- Remoção dos moradores da Orla – Bairros Cervejaria e Cacimba da Saúde, entre 60 moradores;
- Remoção dos moradores da antiga Alfândega;
- Integração da creche, Escola e Massa – Barro ao Parque Cacimba da Saúde;
- Projeto de reforma do Estádio Artur Marinho;
- Manutenção das áreas verde publica – Praças e Canteiros;
- Projeto do Viveiro Regional;
- Projeto de arborização Urbana;
- Projeto do Sambódromo;
- Criação de novos parques urbanos;
- Revitalização de mina d'água no Cravo Vermelho;
- Projeto da recuperação dos morros;
- Projeto de ciclovias;
- Projetos de pavimentação das ruas;
- Projeto de urbanização do Cristo do Pantanal;
- Projeto Cores nas favelas;
- Urbanização nas áreas com moradias de baixo custo;
- Projeto Vaqueiro Pantaneiro – Escola Rural, Cultura Pantaneira;
- Projetos quadras cobertas nas escolas;
- Projeto Reurbanização Albuquerque;
- Promover a revisão da legislação;
- Promover a informatização da SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura, visando a elaboração de banco de dados;
- Projetar e construir o arquivo da SEINFRA nos galpões existentes no pátio da PMC;
- Estudos de viabilidade de expansão dos prédios da PMC ou construção do 4º bloco;
- Ampliação da área de estacionamento;
- Elaboras e orçar Projetos padrões de: Quadra esportiva, colégios, postos de saúde;
- Projeto executivo de construção do viaduto sobre a 13 de junho;
- Projeto expansão da rua Luiz Feitosa ao norte da Rua Dom Aquino e galeria;
- Projeto de Centrais de Abastecimento CEASA, junto coma Secretaria de Agricultura e Pecuária, para produtores rurais;
- Projeto e orçamento de galeria pluvial que drenara os bairros Populares Nova, Nossa Senhora de Fátima e Aeroporto;
- Projeto de galeria coletora ao longo da área de segurança da ferrovia, impedindo a entrada de águas pluviais no Centro Histórico;
- Projeto de contenção do Buracão da rua Antonio João;
- Projeto de contenção e utilização do buracão da Avenida Gal. Rondon entre ruas Frei Mariano e Antonio Maria;
- Projeto construção do “Camelódromo”;
- Projeto remoção da Estação Rodoviária da rua Antonio Maria;
- Estudos de corredores de transporte e transito;
- Estudo implantação de estação rodoviária urbanas;
- Parque da NOB;
- Refeitório para empregados da PMC no Paço Municipal;
- Estudos e Projetos para utilização de pavimentos em concreto;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Estudos de viabilidade e Projetos para remoção da favela do Bairro Cervejaria – “Cidade sem Lei”, e da praça da Cervejaria para área a ser criada com elevação do “grade” de área próxima;
- Estudos e Projetos de contenção de encostas;
- Programa de habitações populares;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo e dos Planos, diretor de desenvolvimento Urbano e ambiental, diretor de saneamento básico integrado e de Transportes.
- **Ciclovias – construção, atreves de recursos próprios e/os convênios com o Estado e com a União.**
- **Projetos de área de lazer – em especial implantação de parques infantis nas praças dos bairros da cidade.**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II**  
**METAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

- Modernizar o sistema e viabilizar a efetivação dos benefícios;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E INCLUSÃO SOCIAL**

**Trabalho e Assistência Social**

- Conceder incentivo e subvenção as instituições filantrópicas, religiosas, culturais, esportivas e ambientais;
- Implantar a Casa de Apoio ao Pequeno Industrial;
- Apoiar e promover o programa de construção de unidades habitacionais pelo sistema de multirão;
- Promover ações relacionadas a formação e capacitação de mão de obra especializada atendendo a demanda de mão de obra local;
- Promover ações de acompanhamento das necessidades mercadológicas;
- Incentivar os meios necessários para qualificação e especialização de mão de obra urbana e rural atendendo as necessidades do mercado local;
- Dar continuidade às ações estabelecidas na lei federal 8069/90 (estatuto da criança e do adolescente) por intermédio do FMDCA;
- Capacitar os membros dos conselhos da assistência social e dos direitos das crianças e do adolescentes;
- Implementar ações que possibilitem o atendimento aos adolescentes e jovens como medida sócio educativa;
- Qualificar o quadro de recursos humanos da secretaria municipal de promoção humana e inclusão social;
- Implantar a rede de acesso a Internet (ADSL) para a execução dos programas assistenciais em articulação com o governo federal;
- Implantar o programa de combate ao desemprego com cidadania;
- Criar e implantar o conselho municipal de portadores de necessidades especiais;
- Implantar quatro centros de referência de assistência social (CRAS I, II, III e IV), projeto de apoio sócio familiar descentralizado;
- Capacitar os integrantes da rede de atendimento CRAS;
- Adquirir veículos populares para as equipes dos CRAS prestar atendimento as famílias cadastradas;
- Implantar o conselho municipal do idoso;
- Desenvolver o Projeto sinal verde, destinado ao atendimento e apoio sócio-familiar em comunidades onde não há centros de referências de assistência social (CRAS) prestando assistência social às famílias em dificuldades de sobrevivência;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Implantar o projeto cidade rede interligando todos os serviços públicos;
- Promover a formação profissional e a preparação para o mercado de trabalho por meio de cursos de marcenaria, trabalhos manuais, eletricitista predial, mecânico de automóveis entre outros em articulação com o sistema “S”;
- Implantar oficinas para confecção de brinquedos pedagógicos de madeira para serem distribuídos entre as crianças carentes da periferia;
- Implantar bibliotecas comunitárias, com intuito de promover um espaço em que os jovens e adolescentes possam criar hábitos de estudos e leitura nas comunidades carentes;
- Estimular a criação da Cooperativa de reciclagem com a finalidade de incentivar a reciclagem organizada;
- Participar no desenvolvimento do Projeto de inclusão digital com a finalidade de levar o conhecimento do mundo da informática e da tecnologia da informação aos munícipes carentes da cidade;
- **Conceder incentivo a entidade voltada a trabalhar na recuperação de usuários de drogas e sua reinserção na sociedade.**

**Ações Buscando Atendimento à Criança e ao Adolescente**

- Adquirir equipamentos para o funcionamento dos centros de educação infantil;
- Capacitar profissionais para o atendimento nos centros de educação infantil;
- Construir centros infantis para o atendimento de crianças com necessidades especiais;
- Desenvolver ações de combate a erradicação da subnutrição infantil;
- Desenvolver o Projeto Viva Vida, com intuito de incentivar a dança, a capoeira expressiva, artes plásticas, artesanato, música, dentre outras atividades;
- Ações de Assistência Infante Juvenil;
- Desenvolver ações de combate ao abuso e exploração sexual infante juvenil;
- Desenvolver ações tendo como objetivo a erradicação do trabalho infantil;
- Implantar o Projeto de proteção de crianças e adolescentes, vítima de violência dentro de casa.
- **Construir centros infantis para atender crianças de (0 a 3) anos de idade.**

**Ações para o Atendimento ao Idoso**

- Construir, ampliar e equipar os centros de convivência para idosos;
- Desenvolver parceria com entidades assistenciais que prestam atendimento ao idoso e as famílias em situação de pobreza extrema, para prestação de apoio técnico e financeiro;
- Prestar apoio com ações complementares ao idoso carente;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo
- **Construir centro de convivência para o idoso.**
- **Ampliar equipar os centros de convivência para idosos.**
- **Prestar apoio e assistência médica aos idosos que vivem no Lar do Idoso.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Ampliar o número de beneficiários no Programa Bolsa Alimentação visando atingir o teto máximo estipulado de 1.726 beneficiários;
- Implantar o Centro de Saúde Pediátrico – referência para média complexidade em pediatria, na região central da cidade facilitando o acesso;
- Aumentar as consultas de pré-natal e puerpério para parturientes no SUS;
- Descentralizar a atenção ao pré-natal e puerpério para as unidades de saúde da família;
- Expandir para as escolas as palestras sobre reprodução humana e planejamento familiar priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;
- Monitorar as carteiras de vacinação de menores de cinco anos mensalmente através dos agentes comunitários de saúde;
- Manter em funcionamento todas as salas de vacina das unidades de saúde da família;
- Ampliar as ações de prevenção e combate à Dengue através da rotina dos agentes comunitários de saúde conforme expansão do programa saúde da família;
- Trabalhar com o quantitativo de 30 agentes de controle de vetores distribuindo 1000 imóveis para cada agente conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Expandir para as escolas palestras regulares sobre prevenção às doenças sexualmente transmissíveis priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;
- Ampliar o percentual de hipertensos cadastrados controlados;
- Ampliar o percentual de diabéticos cadastrados controlados;
- Implantar referência de assistência aos ostomizados;
- Implantar o centro de reabilitação e de referência em diagnóstico de doenças do trabalho;
- Capacitar as equipes de saúde da família, vigilância epidemiológica e sanitária para as ações de saúde do trabalhador;
- Capacitar as equipes de saúde da família para identificar e notificar os casos de violência e maus tratos a crianças e adolescentes;
- Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Implantar mais equipes de saúde da família na zona urbana e rural;
- Implantar equipes de saúde bucal nos PSFs da zona urbana e rural;
- Inserir fisioterapeuta, psicólogo e assistente social nas equipes de saúde da família;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde para o cadastramento;
- Evoluir com o cadastramento conforme implantação de equipes de saúde da família;
- Manter a atenção odontológica aos doentes de Aids no Centro de Saúde João de Brito;
- Manter o Centro de Especialidades Odontológicas em funcionamento;
- Informatizar os centros de saúde;
- Informatizar as unidades de saúde da família da zona rural;
- Manter o aparelho de Raios-X do Pronto Socorro Municipal;
- Manter o aparelho de ultra-som e mamografia no Centro de Saúde da Mulher;
- Adquirir veículo popular para equipes do programa saúde da família;
- Adquirir veículo tipo camionete com cabine dupla para as equipes de saúde da família;
- Adquirir bicicletas para os agentes comunitários que atuarão na zona rural;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- Divulgar bimestralmente o boletim epidemiológico e dos principais eventos realizados pela Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- Atender os requisitos necessários para a habilitação conforme NOAS SUS 01/2001;
- Manter o pólo de qualificação no município em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde;
- Viabilizar a vinda de instrutores do pólo de capacitação estadual ao menos duas vezes ao ano;
- Treinar os profissionais da recepção em atendimento ao público;
- Qualificar os técnicos em informática na operação dos sistemas informatizados de saúde;
- Elaborar o Plano de Cargos e Salários;
- Viabilizar a realização de palestras, cursos e seminários sobre temas voltados à atenção básica;
- Capacitar os conselheiros de saúde;
- Ampliar a capacidade de atendimento com a melhoria da qualidade dos serviços prestados, implantando serviços com novas tecnologias;
- Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.
- **Construir nova unidade básica de saúde.**
- **Ampliar as unidades básicas de saúde.**
- **Conceder incentivos às campanhas voltadas à redução do uso de drogas e campanhas de redução de danos.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III  
METAS FISCAIS

<PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ>  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2006

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100
Receita Total	110.757	105.988	4,376	120.725	111.165	4,400	131.590	116.452	4,437
Receitas Não Financeiras (I)	109.546	104.829	4,328	119.405	109.950	4,352	130.152	115.179	4,388
Despesa Total	110.757	105.988	4,376	120.725	111.165	4,400	131.590	116.452	4,437
Despesas Não Financeiras (II)	106.492	101.906	4,207	116.076	106.884	4,231	126.523	111.967	4,266
Resultado Primário (I-II)	3.054	2.923	0,121	3.329	3.065	0,121	3.629	3.211	0,122
Resultado Nominal	4.264	4.080	0,168	4.648	4.280	0,169	5.066	4.483	0,171
Dívida Pública Consolidada	36.376	34.809	1,437	35.648	32.825	1,299	34.935	30.916	1,178
Dívida Consolidada Líquida	27.238	26.065	1,076	26.693	24.579	0,973	26.159	23.150	0,882

FONTE : Projeções do PIB/Estadual – SEPLANCT/MS.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	94.630					
Receita Não Financeira(I)	93.612					
Despesa Total	93.878					
Despesa Não Financeira(II)	89.866					
Resultado Primário(I-II)	3.746					
Resultado Nominal	3.911					
Dívida Pública Consolidada	35.698					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III  
METAS FISCAIS

<PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ>  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2006

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100
Receita Total	110.757	105.988	4,376	120.725	111.165	4,400	131.590	116.452	4,437
Receitas Não Financeiras (I)	109.546	104.829	4,328	119.405	109.950	4,352	130.152	115.179	4,388
Despesa Total	110.757	105.988	4,376	120.725	111.165	4,400	131.590	116.452	4,437
Despesas Não Financeiras (II)	106.492	101.906	4,207	116.076	106.884	4,231	126.523	111.967	4,266
Resultado Primário (I-II)	3.054	2.923	0,121	3.329	3.065	0,121	3.629	3.211	0,122
Resultado Nominal	4.264	4.080	0,168	4.648	4.280	0,169	5.066	4.483	0,171
Dívida Pública Consolidada	36.376	34.809	1,437	35.648	32.825	1,299	34.935	30.916	1,178
Dívida Consolidada Líquida	27.238	26.065	1,076	26.693	24.579	0,973	26.159	23.150	0,882

FONTE : Projeções do PIB/Estadual – SEPLANCT/MS.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	94.630					
Receita Não Financeira(I)	93.612					
Despesa Total	93.878					
Despesa Não Financeira(II)	89.866					
Resultado Primário(I-II)	3.746					
Resultado Nominal	3.911					
Dívida Pública Consolidada	35.698					



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Dívida Consolidada Líquida	28.361										
----------------------------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

**Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2006**

LRF, art.4º, §2º, inciso II

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	75.838	94.630	24,78	101.612	7,38	110.757	9,00	120.725	9,00	131.590	9,00
Receita Não Financeira(I)	73.942	93.612	26,60	100.501	7,36	109.546	9,00	119.405	9,00	130.152	9,00
Despesa Total	69.801	93.878	34,49	101.612	8,24	110.757	9,00	120.725	9,00	131.590	9,00
Despesa Não Financeira(II)	67.834	89.866	32,48	97.699	8,72	106.492	9,00	116.076	9,00	126.523	9,00
Resultado Primário(I-II)	6.108	3.746	-38,67	2.802	-25,20	3.054	9,00	3.329	9,00	3.629	9,00
Resultado Nominal	2.525	3.911	54,91	3.912	0,03	4.264	9,00	4.648	9,00	5.066	9,00
Dívida Pública Consolidada	25.101	35.698	42,22	36.412	2,00	35.684	-2,00	34.970	-2,00	34.271	-2,00
Dívida Consolidada Líquida	13.166	28.361	115,41	27.794	-2,00	27.238	-2,00	26.693	-2,00	26.159	-2,00

LRF, art.4º, §2º, inciso II

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	89.185	101.793	14,14	101.612	-0,18	105.988	4,31	111.165	4,88	116.452	4,76
Receita Não Financeira(I)	86.956	100.698	15,80	100.501	-0,20	104.829	4,31	109.950	4,88	115.179	4,76
Despesa Total	82.086	100.985	23,02	101.612	0,62	105.988	4,31	111.165	4,88	116.452	4,76
Despesa Não Financeira(II)	79.773	96.669	21,18	97.699	1,07	101.906	4,31	106.884	4,88	111.967	4,76
Resultado Primário(I-II)	7.183	4.030	-43,90	2.802	30,46	2.923	4,31	3.065	4,88	3.211	4,76
Resultado Nominal	2.969	4.207	41,70	3.912	-7,01	4.080	4,31	4.280	4,88	4.483	4,76
Dívida Pública Consolidada	29.519	38.400	30,09	36.412	-5,18	34.147	-6,22	32.201	-5,70	30.328	-5,82
Dívida Consolidada Líquida	15.483	30.508	97,04	27.794	-8,90	26.065	-6,22	24.579	-5,70	23.150	-5,82

FONTE: Balanços Gerais e Previsões Orçamentárias da PM. de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	24.676	100	11.188	100	2.855	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>24.676</b>	<b>100</b>	<b>11.188</b>	<b>100</b>	<b>2.855</b>	<b>100</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	18.047	100	3.784	100	1.148	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>18.047</b>	<b>100</b>	<b>3.784</b>	<b>100</b>	<b>1.148</b>	<b>100</b>

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

**Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

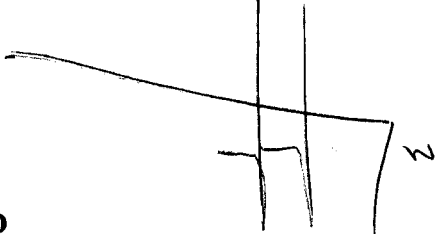
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITAS DE CAPITAL	116	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	116	-	-
Alienação de Bens Móveis	116	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	116	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	116	-	-
Investimentos	116	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	0	-	-

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

A handwritten signature or scribble consisting of several vertical and diagonal lines, possibly representing the name 'F. F. Z'.

**BOILE: VAUGHN DO MURPHY**

	0	-	-
--	---	---	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	1.142.959,62	1.311.113,95	1.050.747,49
Receita de Contribuições	1.032.317,09	919.702,97	736.695,65
Pessoal Civil	1.032.317,09	919.702,97	736.695,65
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		66.462,07	81.697,75
Receita Patrimonial	110.642,53	324.948,91	232.354,09
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	487.581,44	141.181,56	372.346,88
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital	487.581,44	141.181,56	372.346,88
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	383.615,64	371.615,58	523.855,21
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.014.156,70	1.823.911,09	1.946.949,58

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ADMINISTRAÇÃO GERAL	2002	2003	2004
Despesas Correntes	39.124,07	116.759,27	242.679,34
Despesas de Capital	298,00	252,00	6.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	992.599,76	1.228.024,13	1.440.741,30
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	1.032.021,83	1.345.035,40	1.689.420,64
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	982.134,87	478.875,69	257.528,94
	1.007.407,06	1.490.695,55	1.750.625,66

FONTE: Balanços Anuais do FUNPREV



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDÊNCIA	DESPESAS PREVIDÊNCIA	RESULTADO PREVIDÊNCIA	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DEFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2006	92,35	92,35	349,45	(164,75)	164,75
2007	93,43	93,43	349,31	(162,45)	162,45
2008	95,64	95,64	359,58	(168,30)	168,30
2009	96,78	96,78	362,74	(169,18)	169,18
2010	98,14	98,14	365,97	(169,69)	169,69
2011	94,20	94,20	450,95	(262,55)	262,55
2012	93,93	93,93	505,38	(317,52)	317,52
2013	94,60	94,60	516,70	(327,50)	327,50
2014	95,61	95,61	519,06	(327,84)	327,84
2015	93,67	93,67	579,81	(392,47)	392,47
2016	94,41	94,41	588,77	(399,95)	399,95
2017	95,50	95,50	605,93	(414,93)	414,93
2018	96,66	96,66	602,84	(409,52)	409,52
2019	97,42	97,42	604,45	(409,61)	409,61
2020	97,31	97,31	681,68	(487,06)	487,06
2021	98,04	98,04	683,27	(487,19)	487,19
2022	98,91	98,91	686,35	(488,53)	488,53
2023	99,66	99,66	704,25	(504,93)	504,93
2024	100,89	100,89	748,86	(547,08)	547,08
2025	102,16	102,16	742,04	(537,72)	537,72
2026	103,57	103,57	737,93	(530,79)	530,79
2027	104,94	104,94	733,58	(523,70)	523,70
2028	106,27	106,27	741,31	(528,77)	528,77
2029	107,56	107,56	732,61	(517,49)	517,49
2030	108,59	108,59	734,14	(516,96)	516,96
2031	109,95	109,95	728,21	(508,31)	508,31
2032	111,23	111,23	718,21	(495,75)	495,75
2033	112,66	112,66	715,58	(490,26)	490,26
2034	113,99	113,99	713,28	(485,30)	485,30
2035	115,23	115,23	702,18	(471,72)	471,72
2036	113,55	113,55	771,69	(544,59)	544,59
2037	114,43	114,43	787,00	(558,14)	558,14
2038	114,92	114,92	785,19	(555,35)	555,35
2039	116,08	116,08	772,16	(540,00)	540,00
2040	117,01	117,01	770,83	(536,81)	536,81

FONTE: Estudo Atuarial elaborado pelo Banco do Brasil em maio de 2004

**Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
Lei Municipal nº 022 de 20 de novembro de 1996	IPTU				Anterior a LRF.
<b>TOTAL</b>					

**FONTE: PM.DE CORUMBA**

**Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2006
Aumento Permanente da Receita	140
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	119
Redução Permanente de Despesa (II)	460
Margem Bruta (III) = (I+II)	579
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	120
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	459

**FONTE: PM DE CORUMBÁ**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**INFORMAÇÕES MACROECONÔMICAS**

INDICADOR	*2006	*2007	*2008
IPCA/IBGE	4,5	4,0	4,0
PIB/MUNICIPAL	4,0	4,5	5,0

FONTE: \*PREVISÃO DA PM.DE CORUMBÁ

**TABELA DE CONVERSÃO DE VALORES NOMINAIS PARA CONSTANTES**

INDICADOR	2003	2004	2005	*2006	*2007	*2008
IPCA/IBGE	9,33	7,57	0	4,5	4,0	4,0
IND.CONVERSÃO	1,176	1,075	1	1,450	1,086	1,130

FONTE: \*PREVISÃO DA PM.DE CORUMBÁ

**Projeções do Produto Interno Bruto do Estado de Mato Grosso do Sul**

ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
IPCA/IBGE	7,6	4,5	5,0	4,5	4,0	4,0
TAXA DE CRESCIMENTO	3,2	3,9	4,5	3,9	4,1	4,1
PIB DE MS - valor corrente em R\$ milhões	21.324,1	23.115,3	25.311,3	27.437,4	29.659,8	32.062,3

FONTE : SEPLANCT/MS

**Produto Interno Bruto do Município de Corumbá**

R\$ milhares

ANO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
PIB DO MUNICÍPIO	597.766	704.929	733.125	762.450	792.948	824.666	857.653	891.959

FONTE : 2001/2002 – SEPLANCT/MS

2003 a 2008 Valores projetados pela PM de Corumbá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IV**  
**RISCOS FISCAIS**

**Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências**

< PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ >  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
<ANO DE REFERÊNCIA>

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo	20	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	20
Aumento do serviço da dívida acima do previsto	70	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	70
Condenações judiciais de pequeno valor	80	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	80
Correção dos Orçamentos da Seguridade Social e Fiscal e da Câmara municipal.	680	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	680
Frustração na arrecadação decorrente da queda da atividade econômica ou na captação de recursos externos.		Contingenciamento dos orçamentos da Seguridade Social e Fiscal na mesma proporção da expectativa de queda na receita.	
<b>TOTAL</b>	<b>850</b>	<b>TOTAL</b>	<b>850</b>

FONTE: PM.CORUMBÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Lido na Sessão do dia 24/08/05

~~1º Secretário~~

**LEI MUNICIPAL N.º 1.858/2005**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e EU, Ruitter Cunha de Oliveira, sancionei e promulgo a presente Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º.** - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Corumbá, para 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1  
Bairro Dom Bosco  
Corumbá - MS

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	622/05
DATA	22/08/2005
RECEBIDO:	
VISTO:	RJK



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesas;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos; e
- XIII - As disposições gerais.
- XIV - Anexo I - Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal
- XV - Anexo II - Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social
- XVI - Anexo de Metas Fiscais
- XVII - Anexo de Riscos Fiscais

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária as ações e medidas constantes dos ANEXOS I a IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão e a classificação das despesas obedecerão às normas contidas na Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e respectivas modificações.

**§ 1º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**II** - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**§ 2º.** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 3º.** - Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 4º.** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, inclusive as fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

**I** - mensagem;

**II** - texto da lei;

**III** - quadros orçamentários consolidados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**IV** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa atendendo as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal;

**V** – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

**I** – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

**II** – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**III** – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

**IV** – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

**V** – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, a saúde e ao Poder Legislativo, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei Orgânica do Município e demais normas legais;

**VI** – a evolução da receita nos três últimos anos e a estimada para os dois exercícios seguintes.

**Art. 6º.** - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Parágrafo Único** - Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá Autorizada a disponibilizar valores de emendas parlamentares, individuais, dos vereadores, a serem incluídas no orçamento geral do município para 2.006.

**Art. 7º.** - As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS  
PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 8º.** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não excederá o limite percentual fixado no art.29-A da Constituição Federal aplicados sobre a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

receita arrecadada no exercício anterior constante do Balanço Geral do Município.

**§ 1º.** - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 9º.** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 11** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 12** - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, autorizada a incluir no orçamento municipal de 2006, valores individuais acordados com a Câmara Municipal de Corumbá, a serem destinados, como EMENDA PARLAMENTAR, ao atendimento de Entidades Filantrópicas e Assistenciais, Clubes de Entidades e Associações Comunitárias devidamente registradas e com a Lei aprovada de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 13** - Na programação da despesa serão obedecidos os procedimentos de acordo com o estabelecido no artigo 167, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.

**I** - são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**II** - não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

**III** - é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária para 2006, destinará:

**I** - para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo da receita resultante de impostos na forma prevista na Constituição Federal e no art. 178 da Lei Orgânica do Município.

**II** - em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 15** - A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 16** - Não poderão ser destinados os recursos provenientes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 17** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Parágrafo Único** - Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

**Art. 18** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches e escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial e/ou filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as restrições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A concessão de subvenções sociais só se dará às entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**  
**FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 19** - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as normas contidas nos Anexos I a IV, desta Lei.

**Art. 20** - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I** - das contribuições sociais previstas no artigo 181 da Constituição Estadual;
- II** - das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III** - das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO**  
**PLANO PLURIANUAL - 2006/2009**

**Art. 22** - Na elaboração do Plano Plurianual a ser apresentado ao Poder Legislativo até a data estabelecida para entrega do Projeto de Lei de Orçamento para o exercício de 2006 serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei e os seguintes programas estruturantes:

**CAPÍTULO VII**  
**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS**  
**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 23** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24** - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2006, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

**I** - contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

**II** - transferências voluntárias da União e do Estado;

**§ 2º** - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder vantagem ou aumento de remuneração, a criar cargos ou alterar estruturas de carreiras, bem como a admitir pessoal a qualquer título, mediante lei específica, obedecidos aos limites constantes nesta Lei e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; conforme as disposições contidas nos parágrafos e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, poderá o Poder Executivo, com a prévia autorização do Poder Legislativo proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 28** - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as disposições do art.14 e parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos ao orçamento.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO  
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 29** - A proposta orçamentária do Município para 2006 será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo fixado na Lei Orgânica do Município.

**Art. 30** - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO X  
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO  
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 31** - Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO XI  
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

**Art. 32** - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela suas respectivas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

reprogramações orçamentárias e financeiras, nos limites do comportamento da receita.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**Art. 33** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que seja conveniente ao Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 34** - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 37** - As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

**Art. 38** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

**Art. 39** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - pagamento do serviço da dívida;

**III** - necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**IV** – no limite duodecimal para as demais despesas.

**Art. 40** - No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá e manterá atualizada a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 41** - Para atualização dos orçamentos do Poder Executivo e do Legislativo e condicionada a apuração da variação acumulada superior a 10% (dez por cento) no exercício de 2006, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, Poderá o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo abrir crédito suplementar co recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitado ao percentual de crescimento nominal da receita.

**Art. 42** - Poderá o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo rever os parâmetros de inflação e de crescimento econômico ficado no Anexo de Metas Fiscais em face de Legislação Federal pertinente à matéria ou na ocorrência do IPCA/IBGE, apresentar no período de Maio a Agosto de 2.005, variação acumulada superior a 5% (cinco por cento), mediante a elaboração de nova previsão de receitas para apresentação na proposta orçamentária para 2.006.

**Art. 43** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 44** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 04 DE AGOSTO DE 2.005**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PEREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

**METAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Equipar e modernizar as instalações da Câmara;  
Desenvolver o processo legislativo.

**GABINETE DO PREFEITO**

Desenvolver políticas e estímulos para a redução da pesca profissional e aumento da produção de pescados em cativeiro;  
Coordenar a formulação e implementação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de igualdade de gênero;  
Desenvolver ações em parceria com Órgãos e Entidades públicas e privadas na Prevenção e no combate a violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;  
Contribuir para ampliação da efetividade das políticas sociais do Governo, identificando os recortes de etnia e gênero e dos direitos humanos, garantindo o pleno exercício da cidadania;  
Ampliar o acesso aos bens e serviço da comunidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais;  
Manter o sistema de monitoramento, acompanhamento e de apoio ao processo decisório;  
Desenvolver em articulação com as demais esferas de governo as ações de defesa civil no município;  
Prestar efetivo apoio na implementação da política agrária aos órgãos competentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA E AGRICULTURA**

Fomentar ações de conservação do solo, da água e recuperação de matas ciliares;  
Desenvolver através de parcerias com Entidades públicas e privadas a prestação de assistência social, técnica e econômica aos assentamentos rurais e aos pequenos produtores da bacia pantaneira;  
Manter, em adequadas condições, as estradas vicinais escoadoras da produção, em parcerias com órgãos estaduais e federais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Fomentar e prestar apoio na formalização e constituição das associações, sindicatos e cooperativas que representem os produtores rurais e também os pescadores profissionais;

Captar recursos junto aos órgãos federais e estaduais, destinados à distribuição de água potável e saneamento básico para as comunidades rurais;

Ampliar a rede de eletrificação rural, principalmente com a participação no programa "Luz no Campo";

Fomentar a produção agrícola, especialmente junto aos hortifrutigranjeiros, pecuaristas e piscicultores fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

Coordenar ações objetivando a implantação de agroindústrias para o desenvolvimento e melhor aproveitamento econômico da produção regional;

Buscar apoio junto às operadoras de Telecomunicações para melhoria e expansão da telefonia fixa e móvel na área rural;

Incentivar gestões para a melhoria do desenvolvimento humano em especial na área sanitária em comunidades indígenas;

Buscar recursos para implantação de agricultura irrigada nos assentamentos rurais;

Coordenar ações para viabilizar a integração entre a produção rural do município e a demanda de alimentos dos programas da merenda escolar e de combate à desnutrição;

Incentivar o transporte fluvial na zona rural, oferecendo condições adequadas de acesso nos principais portos;

Prestar apoio no desenvolvimento das ações de educação e saúde junto as comunidades rurais;

Apoiar, incentivar e gerar adequadas condições para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atividades de Cunho Legal e Pedagógico

Desenvolver o ensino fundamental e a valorizar o magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424 e demais leis municipais;

Otimizar os controles dos Fundos de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dos demais fundos sob gestão da SMEC;

Manter os Conselhos e Colegiados Municipais, vinculados a SMEC;

Apoiar e implementar Projetos Políticos e Pedagógicos das Unidades Escolares;

Incentivar e aprimorar os projetos de erradicação do analfabetismo;

Ampliar a oferta da educação infantil e ensino fundamental;

Promover ações visando à implantação e manutenção da educação aos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante o apoio especializado;

Coordenar, implantar e implementar propostas curriculares voltadas a educação nas zonas urbana, rural, assentamentos e ribeirinha;

Realizar levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

Implementar o ensino através da informática nos laboratórios das escolas;

Atividades de Manutenção e Ampliação da Rede Física e Meio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;  
Coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;  
Fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;  
Fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;  
Promover o processo contínuo de modernização administrativa;  
Estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;  
Coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.  
Implantar e desenvolver o processo de orçamento e gestão participativa.

#### **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Adquirir veículo para atender esta AGM em suas tarefas constitucionais e legais;  
Adquirir mobiliário, computadores, ar-condicionados e telefones para os gabinetes dos Advogados Municipais;  
Criar quatro cargos de digitadores e provê-los mediante concurso público;  
Complementar a informatização do órgão com intranet e Internet;  
Adquirir livros, cd-rom e similares, que constituirão a biblioteca do órgão;  
Consolidar a legislação municipal através de programas específicos;  
Promover a cobrança judicial dos débitos a partir do exercício de 2000;  
Realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento cultural dos advogados municipais e servidores da AGM;  
Promover a revisão salarial dos servidores municipais e revisão dos critérios para concessão de diárias;  
Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Implantar a rede comunitária de governo;  
Gerenciar a agenda do prefeito;  
Organizar e coordenar as reuniões ordinárias do prefeito com o secretariado e o núcleo estratégico de governo;  
Organizar as reuniões ordinárias do prefeito com os setores organizados da sociedade;  
Promover a gestão da comunicação do Poder Executivo;  
Implantar e desenvolver as atividades do Cerimonial;  
Articular o desenvolvimento da política institucional;  
Manter a integração da equipe tecno-política;  
Manter o sistema de monitoramento, acompanhamento e de apoio ao processo decisório;  
Manter a sala de decisão;  
Implantar a Ouvidoria;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Investir e implantar a rede de acesso a Internet em todas as escolas municipais e no órgão central e adquirir novos equipamentos e materiais de uso de informática: sistema gerencial/administrativo;  
Ampliar e modernizar os equipamentos, programas e rede de informática;  
Integrar a REME via rede de informática;  
Treinar, atualizar e reciclar os usuários do sistema de informática da REME;  
Renovar e ampliar gradualmente a frota de veículos para transporte de alunos;  
Implantar sistemas de energia alternativa para as escolas da zona rural;  
Construir, reformar e ampliar Escolas;  
Construir Quadras Poliesportivas e cobertas nas escolas;  
Gerenciar e fiscalizar o programa de fornecimento de merenda escolar;  
Elaborar Projetos para captar recursos para ampliação, construção e reformas de escolas, assim como, Desenvolvimento de Projetos Educacionais;  
Promover a integração entre a Escola e a comunidade;  
Manter a terceirização de pessoal técnico, administrativo e operacional em locais de difícil acesso e áreas de carência profissional.  
Atividades de Valorização do Corpo Docente e Discente  
Expandir o uso de Uniformes e Kits Escolares aos alunos da REME;  
Valorizar e aperfeiçoar o pessoal docente e demais profissionais da educação;  
Realizar e apoiar projetos das escolas necessários para minimizar a evasão escolar e a repetência;  
Implementar o esporte, lazer e a produção cultural e científica realizada no âmbito estudantil e escolar;  
Buscar incentivo financeiro à difusão do folclore, cultura e produções científicas e escolares da REME, no âmbito docente;  
Promover treinamentos e reciclagens de recursos humanos da REME, através de seminários, encontros, cursos, congressos e capacitações;  
Adquirir acervo bibliográfico necessário à atualização docente e discente;  
Adquirir, manter e instalar equipamentos necessários ao ensino e que promovam o acesso às novas tecnologias;  
Capacitar professores leigos da REME e os profissionais que ingressarem por Concurso Público no sistema.  
Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.  
Elaboração de Plano de capacitação docente.  
Incentivo e seleção de no mínimo 05 (cinco) professores para cursar mestrado ou doutorado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, GESTÃO E CONTROLE**

Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;  
Modernização do sistema de informática;  
Desenvolver ações relacionadas ao recadastramento imobiliário;  
Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;  
Adequação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Corumbá;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Implantar o Planejamento Estratégico Situacional;  
Implantar o Fórum de Gestores;  
Coordenar as ações de elaboração e de execução do Plano de desenvolvimento sustentável, dos Programas Estruturantes e articular a captação de recursos e novos investidores;  
Coordenar a implantação do processo de orçamento e gestão participativa.

### **FUNDAÇÃO DE ESPORTES - FUNEC**

#### Esporte Educacional

Organizar e fomentar atividades destinadas às crianças e adolescentes;  
Adquirir materiais esportivos e viabilizar espaços para a prática do esporte e lazer;  
Conceder incentivo financeiro às crianças e jovens que se destacarem nas diversas modalidades esportivas.

#### Esporte de Participação e Lazer

Organizar e fomentar atividades esportivas, de lazer e recreação destinadas às comunidades dos bairros da cidade, em parceria com as suas organizações oportunizando uma melhor utilização do seu tempo livre;

Adquirir materiais esportivos e de recreação;

Reformar, manter e construir áreas destinadas ao esporte e lazer nos bairros da cidade em parceria com a iniciativa privada e governos.

#### Esporte de Rendimento

Apoiar e fomentar o esporte de rendimento praticado tanto no modo profissional como não-profissional, buscando parcerias com ligas, federações, clubes e entidades esportivas organizadas;

Reformar e adequar os espaços destinados às diversas modalidades esportivas, as instalações elétricas e hidráulicas do complexo poliesportivo, para práticas do esporte de rendimento;

Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

### **FUNDAÇÃO DE CULTURA DO PANTANAL**

Criar e implantar a Escola Municipal de Artes e Ofícios;

Desenvolver, implantar e manter o Banco de Talentos;

Desenvolver a criação de Núcleos de Cultura nos bairros;

Organizar e implantar Bibliotecas Básicas nos bairros da cidade;

Adquirir equipamentos para a implementação de Atividades Culturais;

Apoiar projetos de capacitação de artistas e artesãos locais;

Conceder incentivo financeiro aos membros da Banda Municipal de Música Manoel Florêncio e da oficina de dança da Fundação de Cultura do Pantanal;

Adquirir equipamentos para a instalação de oficinas de artesanato;

Criar e revitalizar espaços culturais, em parceria com empresas e iniciativa privada;

Apoiar a criação de um programa de rádio organizado pela fundação de cultura do pantanal, para difusão da Cultura;

Apoiar a organização de eventos que representem a cultura de Corumbá e que incentivem o turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Apoiar as atividades para a integração cultural com os países fronteiriços: Bolívia e Paraguai e com os municípios do pantanal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;  
Adquirir imóveis que são patrimônios históricos ou que tenha grande representação na cultura corumbaense, em parceria com outras entidades públicas e empresas privadas;  
Restaurar o Patrimônio Cultural: coreto, estátuas, livros, fotos e outros;  
Adquirir veículo para atender os trabalhos da Fundação nas zonas urbanas e rurais;  
Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.  
Implementam curso sobre o patrimônio histórico e cultural do município, para os guias de turismo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Propor e desenvolver uma política de proteção ao Meio Ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual;  
Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ambiental;  
Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente;  
Veicular campanha, objetivando conscientizar a sociedade sobre as práticas de controle ambiental;  
Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;  
Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos ambientais do Município;  
Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente;  
Desenvolver, elaborar e participar de Estudos e Projetos, com apoio de ong's, de instituições públicas e privadas, que capacitem o município de subsídios para a implementação de políticas públicas; modernas nas questões relacionadas ao meio ambiente;  
Promover ampla divulgação, através da mídia escrita e falada, dos Programas e Projetos realizados pela Secretaria em nome do Prefeito Municipal e do Município de Corumbá, garantindo lisura do processo e ampla transparência na prestação de contas aos munícipes;  
Divulgar o potencial existente no município para as atividades ambientais;  
Elaborar projetos de Educação Ambiental para ser desenvolvido na rede estadual, municipal e particular de ensino e comunidades de bairros;  
Desenvolver a sensibilização e disseminação de conceitos e práticas capazes de minimizar os impactos da ocupação humana sobre o ambiente por intermédio da educação ambiental;  
Promover atividades práticas de Educação Ambiental com as comunidades escolares e de bairros sobre as questões ambientais na busca da qualidade de vida;  
Desenvolver a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Educação Ambiental;  
Fiscalizar o cumprimento da Legislação Ambiental vigente, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente (SILAM e Arborização Urbana), em consonância com a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Gabinete do Prefeito**

Fiscalização do Código de Posturas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

Planejar, dirigir, orientar, coordenar, executar ou fazer executar as atividades de fiscalização e controle da qualidade ambiental e da utilização de recursos da fauna e da flora;

Efetuar inspeções nos Empreendimentos e Atividades potencialmente poluidores, bem como, expedir Laudos de Vistorias, Notificações e Autos de Infração, com as constatações e penalidades previstas na Legislação pertinente;

Planejar, manejar e administrar as Unidades de Conservação municipais;

Elaborar termos de referência para contratação de serviços relativos as Unidades de Conservação Municipais;

Executar vistorias técnicas, emitir pareceres referentes a problemas relativos as Unidades de Conservação;

Fortalecer e estruturar o Núcleo de áreas verdes e Unidades de Conservação;

Inventariar, através de instrumentos cartográficos, as áreas verdes do perímetro urbano, com fins de proteção e/ou uso sustentável;

Fomentar a criação de unidades de conservação de categorias de manejo restritivas (estações ecológicas, parques, reserva biológica) de âmbito municipal e desenvolver uma política de gestão destas Unidades de Conservação;

Traçar diretrizes de conservação e preservação com base nas questões ambientais que garantam subsídios para a criação de novas áreas protegidas na elaboração do Plano Diretor de acordo com as novas necessidades do Município;

Implantar e operacionalizar o viveiro de mudas nativas municipal;

Diagnosticar e (re) planejar, em conjunto com outras secretarias as áreas verdes já existentes no município (parques urbanos e praças);

Desenvolver em conjunto com o núcleo de Educação Ambiental planos, projetos e programas que sensibilizem e conscientizem a população sobre a importância das áreas protegidas;

Desenvolver dentro das Unidades de conservação municipais programas de ecoturismo e interpretação da natureza, com a participação de outras secretarias (turismo e educação);

Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com valores referentes à sua proteção e conservação;

Cadastrar, regulamentar e licenciar as Empresas e empreendimentos municipais;

Zelar pelo patrimônio arbóreo do município;

Elaborar projetos para captação de recursos com a finalidade de promover a arborização urbana do município: compra de mudas, plantio, manutenção, etc;

Vistoriar, bem como elaborar Pareceres Técnicos referentes à corte e poda de árvore;

Zelar pela sanidade dos vegetais, com práticas corretas e rotineiras de manejo;

Promover a produção de mudas, ornamentais ou não, e execução da arborização e paisagismo de áreas públicas, utilizando sempre espécies adequadas; principalmente nativas;

Elaborar projetos de Educação Ambiental em todos os níveis para despertar a sensibilidade das questões referentes à Arborização Urbana: benefício das árvores;

Elaborar o banco de dados para tabulação de informações sobre a situação da arborização urbana, bem como, a utilização desses dados para a melhoria da situação;

Adotar medidas de proteção de espécies de flora nativa;

Estimular, propondo normas a respeito da arborização e paisagismo com fins ecológicos nos limites do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Incentivar iniciativas de particulares (municípios) e de associações no sentido de instituições e manutenção de jardins e áreas verdes;

Promover educação ambiental, cursos, palestras e participação de eventos como Semana da Árvore e campanhas do tipo "Adote uma Árvore";

Promover estudo de pesquisa e divulgação das atividades ligadas à Arborização;

Acompanhar os Processos de Licenciamento Ambiental, enviados a SEMAC, através de Análise, Vistoria, Emissão de Check-List, Classificação de Empreendimentos e Atividades segundo o Grupo, Porte e Potencial Poluidor, Elaboração de Termos de Referência para Estudos Ambientais e Cálculo de Taxas de Licenciamento;

Elaborar Relatórios Mensais, Semestrais e Anuais do SILAM;

Desenvolver o Sistema de Monitoramento Gerencial de Atividades Potencialmente Poluidoras do município de Corumbá/MS;

Atualizar o Cadastramento de Atividades Potencialmente Poluidoras e Fontes dessas atividades em Corumbá, com os respectivos potenciais de impacto nas áreas urbana e rural do município;

Revisar e atualizar permanente o Mapeamento Georreferenciado do Município, enquanto ferramenta de auxílio ao SILAM;

Atualizar e manter o Banco de Dados Automatizado do SILAM;

Zelar pelos equipamentos e mobiliários adquiridos com o Projeto GEF, para apoio ao SILAM;

Elaborar Planos e Cronogramas de Ajustamento Ambiental Municipal e de Monitoramento Ambiental, para subsidiar o SILAM;

Elaborar Projetos pertinentes ao SILAM;

Promover a disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com as firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública; racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual instituição de usina de tratamento e reciclagem de lixo;

Propor, planejar e implementar através de projetos, o correto Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;

Fomentar e apoiar a formação da organização social dos catadores de resíduos;

Implantação segmentada da coleta seletiva de resíduos sólidos;

Desenvolver estudos para implantação e operacionalização do Aterro Sanitário;

Implementar programas de educação ambiental junto à sociedade;

Implantar cooperativas de materiais recicláveis.

Identificar as fontes de financiamentos e parcerias para a elaboração e implementação de estudos, planos, programas e projetos que subsidiem as ações para proteção do meio ambiente;

Operar os programas ambientais de interesse público municipal;

Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como, entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Meio Ambiente;

Planejar e elaborar planos, programas e projetos para captação de recursos junto aos órgãos financiadores;

Pesquisar e levantar dados referentes a projetos encaminhados pelos núcleos;

Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Propor e desenvolver uma política de Turismo, compatibilizada com os padrões estabelecidos na esfera Federal, e Estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, dos monumentos históricos e manifestações culturais;

Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam trabalhos na área do Turismo;

Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos;

Cadastrar, regulamentar e licenciar em consonância com as esferas nacional e Estadual as Empresas e empreendimentos relacionados à atividade turística;

Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao turismo de nosso município;

Propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo, turismo rural e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município;

Desenvolver, elaborar e participar de Estudos e Projetos, com apoio de ONG'S, de instituições públicas e privadas, que capacitem o município de subsídios para a implementação de políticas públicas modernas nas questões relacionadas ao turismo;

Promover ampla divulgação, através da mídia escrita e falada, dos Programas e Projetos realizados pela Secretaria em nome do Prefeito Municipal e do Município de Corumbá, garantindo a lisura do processo e ampla transparência na prestação de contas aos munícipes;

Viabilizar cobrança da taxa de turismo e do voucher, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo, dentre outros;

Traçar diretrizes com base nas questões de turismo que garantam subsídios para a elaboração do Plano Diretor de acordo com as novas necessidades do Município;

Elaborar propostas relativas a viabilidade do conjunto Histórico tombado, identificando alternativas de recursos financeiros para operacionalização de ações extra-programa Monumenta;

Efetuar e apoiar campanhas de orientação a população, da importância do turismo para o município;

Levantar e identificar as diferentes necessidades de qualificação nos empreendimentos e equipamentos turísticos, nas comunidades;

Efetivar parcerias, a partir do levantamento e identificação das necessidades de qualificação;

Elaborar políticas, programas, planos e projetos específicos de profissionalização para o turismo;

Promover, apoiar ou formar parcerias para a realização de cursos de qualificação e de aperfeiçoamento profissional para o turismo;

Promover ou apoiar a realização de eventos turísticos locais, regionais, nacionais e internacionais;

Ordenar e normatizar a atividade turística através de instrumentos legais, desenvolvendo estudos e comparações das legislações vigentes, e elaborar normas simplificadas que favoreçam tomada de decisões;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Gabinete do Prefeito**

Promover, apoiar e participar de fóruns, congressos, oficinas, cursos e outros que se fizerem necessários para viabilizar e consolidar a atividade turística no município, buscando-se sempre o aprimoramento técnico;

Estabelecer normas, regras e procedimentos específicos para a atividade turística no município, a fim de valorizar as características da oferta, proporcionar segurança à demanda, assegurando a qualidade e a competitividade;

Identificar as responsabilidades e competências dos setores envolvidos com a atividade turística, na implantação e adequação de infra-estrutura turística e de apoio;

Executar, apoiar, fomentar e elaborar projetos de infra-estrutura básica e turística, considerando a necessidade de valorização das características do território;

Identificar os territórios com vocação para o turismo através de levantamentos, diagnósticos e inventários;

Promover, fomentar e apoiar encontros e intercâmbios visando o engajamento da comunidade e a troca de experiências entre a sociedade organizada, técnicos e empreendedores de instituições públicas e privadas;

Planejar e executar o desenvolvimento turístico, contando com suporte de profissionais que possuam conhecimento técnico e experiência sobre o assunto, visando diminuir as possibilidades de insucesso.

Fomentar, apoiar, produzir e disseminar conhecimentos na área de turismo através de pesquisas, estudos e técnicas que, de alguma maneira, possam beneficiar a atividade;

Criar e disponibilizar uma rede de informação acerca do turismo no município, equipando e dotando a Secretaria Municipal de Turismo de instrumentos capazes de gerar as informações, considerando a capacidade de entendimento dos diversos interessados;

Promover o fortalecimento e a consolidação do turismo no município, promovendo discussões, divulgando casos de sucesso e também os possíveis problemas, deflagrando campanhas informativas e de divulgação, e despertando o interesse das comunidades;

Garantir a execução do Programa de Promoção do destino turístico Corumbá/MS, visando a promoção e divulgação junto aos operadores e agentes de viagens nacional e internacional;

Garantir a elaboração e confecção de material institucional de divulgação como revistas, folderes, chapéus, camisetas, botons, canetas promocionais, cartões postais, sacolas, fitas VHS, DVD's e através de site;

Promover e apoiar viagens de familiarização com os principais veículos de comunicação nacional e internacional (jornais e revistas) e operadoras de turismo, nos equipamentos e atrativos turísticos do município e da região;

Promover e apoiar viagens e visitas técnicas nos equipamentos e atrativos turísticos do município e da região;

Desenvolver e apoiar ações integradas e marketing que resultem em uma identificação clara de Corumbá como destino turístico, promovam sua imagem nos mercados emissores e valorizem seus produtos, através de campanhas promocionais, propaganda, promoção e divulgação nos mercados e adoção de uma política pró-ativa com a mídia;

Valorizar e fortalecer as iniciativas conjuntas através da participação em fóruns, comissões, associações e similares, que representem cada segmento nos vários níveis, como fonte referencial para discussão, encaminhamento de propostas e de negociações junto aos poderes competentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Estabelecer convênios, acordos e parcerias promovendo a troca de experiências e a união de esforços e recursos das instituições em todos os âmbitos e setores com interesses afins, promovendo uma maior agilidade de ações e captação recursos;  
Definir e salvaguardar os recursos turísticos ambientalmente sensíveis em qualquer região ou localidade, reconhecendo-os e inventariando-os, a fim de protegê-los com eficácia;

Investir na 'humanização' da localidade, estimulando o plantio de árvores nativas, a criação de parques e praças, instalação de trilhas planejadas para caminhadas em áreas verdes, a educação ambiental de crianças, jovens e adultos, além da criação de áreas protegidas por lei que possam ser utilizadas para fins turísticos, como os Parques Municipais;

Sensibilizar os segmentos organizados da sociedade, motivando-os a conservarem o meio ambiente, como recurso do turismo, através de campanhas deflagradas, formal ou informalmente.

Captar recursos e apoiar a programas existentes para incremento da atividade turística, por meio de elaboração de projetos;

Elaborar, incentivar e implantar atividades que intensifiquem o uso das edificações históricas, como produto turístico;

Apoiar, elaborar e promover campanhas de sensibilização e conscientização da importância do Patrimônio Histórico e Cultural, como produto turístico;

Fomentar e apoiar as iniciativas de pequenos e micro-empresendedores que visem a estruturação e consolidação do turismo em seus negócios, desde que tecnicamente viáveis, devem ser valorizadas e prioritariamente incentivadas;

Fomentar e apoiar a diversificação da oferta turística em nível local e regional, através de criação e implantação de programas específicos;

Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

Implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria e pavimentação em bloco de concreto de alamedas e travessas com a fabricação de blocos na Prefeitura;

Manutenção de programas relacionados com a construção e manutenção de galerias de águas pluviais;

Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual construção de aterro sanitário, usina de compostagem e coleta seletiva de resíduos;

Manutenção de programas relacionados a melhorias em praças, parques e jardins municipais;

Implementação de programas de regularização fundiária na área urbana;

Execução de obras de contenção de encostas e ou proteção das margens do Rio Paraguai em convênio com a União Federal por intermédio do Ministério de Integração Nacional;

Aquisição e/ou desapropriação de imóveis de interesse público e social para a implantação de Projetos de expansão urbana e ou construção de edificações públicas de interesse do município;

Programa habitacional - construção através dos Projetos de mutirão com recursos próprios e/ou convênio com o Governo do Estado e com a União;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Programa Habitacional – construção através de convênios com a Caixa Econômica Federal;  
Desenvolvimento de programas e investimentos em parcerias com outros entes Federados e/ou não governamentais;  
Apoio municipal a Agesul em ações de manutenção das vias de acesso aos assentamentos;  
Revitalização e recuperação do Patrimônio Histórico Municipal – Programa Monumenta/BID/ Ministério da Cultura e de seus estudos complementares que servirão de base para verificar o andamento do Programa, segundo normas do Regulamento Operativo - UCG/MinC;  
Elaboração de propostas relativas à viabilidade do conjunto histórico tombado, identificar alternativas de recursos financeiros para as ações extraprograma;  
Implantação e expansão da Estação de Tratamento de Esgoto em conjunto com a SANESUL;  
Projeto de Criação do IPUC – Instituto de Planejamento Urbano de Corumbá;  
Projeto de Padronização das Calçadas do Centro Histórico;  
Projeto de aterramento dos fios do centro histórico;  
Projeto de iluminação do centro histórico;  
Projeto das manchas de Flamboyant do centro Histórico;  
Projeto de arborização do centro histórico;  
Projeto de restauro da Praça da Independência;  
Projeto de revitalização da Praça da Republica;  
Manutenção das Praças: Generoso Ponce, Clío Proença e Escadinha;  
Reposição das Palmeiras da Avenida com proteção da gola e com gradil;  
Projeto de padronização dos equipamentos urbanos ambulantes;  
Projeto paisagístico da entrada da cidade BR 262;  
Projeto paisagístico da entrada da cidade / Portal;  
Projeto paisagístico da entrada da cidade / fronteira Bolívia;  
Projeto paisagístico da entrada da cidade / Divisa Ladário;  
Projeto paisagístico da entrada da cidade / Cidade Alta;  
Projeto paisagístico das praças existentes;  
Projeto paisagístico das novas praças;  
Projeto de desapropriação do campo do Roseiral – Criação área de lazer;  
Projeto paisagístico Beira Trilho;  
Projeto de Acesso – passarelas nas passagens dos trilhos;  
Projeto paisagístico do pátio da NOB;  
Projeto paisagístico roteiro turístico;  
Projeto paisagístico canteiros das ruas;  
Projetos de áreas de lazer;  
Projeto de revitalização do Parque Marina Gattas;.   
Projeto do Parque Cacimba da Saúde;  
Projeto de Urbanização da orla do Bairro da Cervejaria;  
Projeto de reurbanização da orla do Bairro Beira Rio;  
Projeto da feira do pescado;  
Remoção dos boxes existentes para comercialização do pescado;  
Projeto "Embarcações Brasileiras";  
Projeto Praça dos Amores;  
Projeto da Marina do Porto Geral;  
Projeto do porto rural;  
Projeto de área de lazer no Porto / Praia;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Projeto de contenção de encosta no porto;  
Projeto do aquário municipal;  
Projeto Paisagístico Encosta – Orla;  
Remoção dos moradores da Orla – Bairros Cervejaria e Cacimba da Saúde, entre 60 moradores;  
Remoção dos moradores da antiga Alfândega;  
Integração da creche, Escola e Massa – Barro ao Parque Cacimba da Saúde;  
Projeto de reforma do Estádio Artur Marinho;  
Manutenção das áreas verde publica – Praças e Canteiros;  
Projeto do Viveiro Regional;  
Projeto de arborização Urbana;  
Projeto do Sambódromo;  
Criação de novos parques urbanos;  
Revitalização de mina d´água no Cravo Vermelho;  
Projeto da recuperação dos morros;  
Projeto de ciclovias;  
Projetos de pavimentação das ruas;  
Projeto de urbanização do Cristo do Pantanal;  
Projeto Cores nas favelas;  
Urbanização nas áreas com moradias de baixo custo;  
Projeto Vaqueiro Pantaneiro – Escola Rural, Cultura Pantaneira;  
Projetos quadras cobertas nas escolas;  
Projeto Reurbanização Albuquerque;  
Promover a revisão da legislação;  
Promover a informatização da SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura, visando a elaboração de banco de dados;  
Projetar e construir o arquivo da SEINFRA nos galpões existentes no pátio da PMC;  
Estudos de viabilidade de expansão dos prédios da PMC ou construção do 4º bloco;  
Ampliação da área de estacionamento;  
Elaboras e orçar Projetos padrões de: Quadra esportiva, colégios, postos de saúde;  
Projeto executivo de construção do viaduto sobre a 13 de junho;  
Projeto expansão da rua Luiz Feitosa ao norte da Rua Dom Aquino e galeria;  
Projeto de Centrais de Abastecimento CEASA, junto coma Secretaria de Agricultura e Pecuária, para produtores rurais;  
Projeto e orçamento de galeria pluvial que drenara os bairros Populares Nova, Nossa Senhora de Fátima e Aeroporto;  
Projeto de galeria coletora ao longo da área de segurança da ferrovia, impedindo a entrada de águas pluviais no Centro Histórico;  
Projeto de contenção do Buracão da rua Antonio João;  
Projeto de contenção e utilização do buracão da Avenida Gal. Rondon entre ruas Frei Mariano e Antonio Maria;  
Projeto construção do "Camelódromo";  
Projeto remoção da Estação Rodoviária da rua Antonio Maria;  
Estudos de corredores de transporte e transito;  
Estudo implantação de estação rodoviária urbanas;  
Parque da NOB;  
Refeitório para empregados da PMC no Paço Municipal;  
Estudos e Projetos para utilização de pavimentos em concreto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Estudos de viabilidade e Projetos para remoção da favela do Bairro Cervejaria – “Cidade sem Lei”, e da praça da Cervejaria para área a ser criada com elevação do “grade” de área próxima;

Estudos e Projetos de contenção de encostas;

Programa de habitações populares;

Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo e dos Planos, diretor de desenvolvimento Urbano e ambiental, diretor de saneamento básico integrado e de Transportes.

Ciclovias – construção, através de recursos próprios e/os convênios com o Estado e com a União.

Projetos de área de lazer – em especial implantação de parques infantis nas praças dos bairros da cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

**METAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Modernizar o sistema e viabilizar a efetivação dos benefícios;  
Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E INCLUSÃO SOCIAL**

Trabalho e Assistência Social

Conceder incentivo e subvenção as instituições filantrópicas, religiosas, culturais, esportivas e ambientais;  
Implantar a Casa de Apoio ao Pequeno Industrial;  
Apoiar e promover o programa de construção de unidades habitacionais pelo sistema de multirão;  
Promover ações relacionadas a formação e capacitação de mão de obra especializada atendendo a demanda de mão de obra local;  
Promover ações de acompanhamento das necessidades mercadológicas;  
Incentivar os meios necessários para qualificação e especialização de mão de obra urbana e rural atendendo as necessidades do mercado local;  
Dar continuidade às ações estabelecidas na lei federal 8069/90 (estatuto da criança e do adolescente) por intermédio do FMDCA;  
Capacitar os membros dos conselhos da assistência social e dos direitos das crianças e do adolescentes;  
Implementar ações que possibilitem o atendimento aos adolescentes e jovens como medida sócio educativa;  
Qualificar o quadro de recursos humanos da secretaria municipal de promoção humana e inclusão social;  
Implantar a rede de acesso a Internet (ADSL) para a execução dos programas assistenciais em articulação com o governo federal;  
Implantar o programa de combate ao desemprego com cidadania;  
Criar e implantar o conselho municipal de portadores de necessidades especiais;  
Implantar quatro centros de referência de assistência social (CRAS I, II, III e IV), projeto de apoio sócio familiar descentralizado;  
Capacitar os integrantes da rede de atendimento CRAS;  
Adquirir veículos populares para as equipes dos CRAS prestar atendimento as famílias cadastradas;  
Implantar o conselho municipal do idoso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Desenvolver o Projeto sinal verde, destinado ao atendimento e apoio sócio-familiar em comunidades onde não há centros de referências de assistência social (CRAS) prestando assistência social às famílias em dificuldades de sobrevivência;  
Implantar o projeto cidade rede interligando todos os serviços públicos;  
Promover a formação profissional e a preparação para o mercado de trabalho por meio de cursos de marcenaria, trabalhos manuais, eletricitista predial, mecânico de automóveis entre outros em articulação com o sistema "S";  
Implantar oficinas para confecção de brinquedos pedagógicos de madeira para serem distribuídos entre as crianças carentes da periferia;  
Implantar bibliotecas comunitárias, com intuito de promover um espaço em que os jovens e adolescentes possam criar hábitos de estudos e leitura nas comunidades carentes;  
Estimular a criação da Cooperativa de reciclagem com a finalidade de incentivar a reciclagem organizada;  
Participar no desenvolvimento do Projeto de inclusão digital com a finalidade de levar o conhecimento do mundo da informática e da tecnologia da informação aos municípios carentes da cidade;  
Conceder incentivo a entidade voltada a trabalhar na recuperação de usuários de drogas e sua reinserção na sociedade.  
**Ações Buscando Atendimento à Criança e ao Adolescente**  
Adquirir equipamentos para o funcionamento dos centros de educação infantil;  
Capacitar profissionais para o atendimento nos centros de educação infantil;  
Construir centros infantis para o atendimento de crianças com necessidades especiais;  
Desenvolver ações de combate a erradicação da subnutrição infantil;  
Desenvolver o Projeto Viva Vida, com intuito de incentivar a dança, a capoeira expressiva, artes plásticas, artesanato, música, dentre outras atividades;  
**Ações de Assistência Infante Juvenil;**  
Desenvolver ações de combate ao abuso e exploração sexual infante juvenil;  
Desenvolver ações tendo como objetivo a erradicação do trabalho infantil;  
Implantar o Projeto de proteção de crianças e adolescentes, vítima de violência dentro de casa.  
Construir centros infantis para atender crianças de (0 a 3) anos de idade.  
**Ações para o Atendimento ao Idoso**  
Construir, ampliar e equipar os centros de convivência para idosos;  
Desenvolver parceria com entidades assistenciais que prestam atendimento ao idoso e as famílias em situação de pobreza extrema, para prestação de apoio técnico e financeiro;  
Prestar apoio com ações complementares ao idoso carente;  
Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo  
Construir centro de convivência para o idoso.  
Ampliar equipar os centros de convivência para idosos.  
Prestar apoio e assistência médica aos idosos que vivem no Lar do Idoso.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ampliar o número de beneficiários no Programa Bolsa Alimentação visando atingir o teto máximo estipulado de 1.726 beneficiários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Implantar o Centro de Saúde Pediátrico – referência para média complexidade em pediatria, na região central da cidade facilitando o acesso;  
Aumentar as consultas de pré-natal e puerpério para parturientes no SUS;  
Descentralizar a atenção ao pré-natal e puerpério para as unidades de saúde da família;  
Expandir para as escolas as palestras sobre reprodução humana e planejamento familiar priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;  
Monitorar as carteiras de vacinação de menores de cinco anos mensalmente através dos agentes comunitários de saúde;  
Manter em funcionamento todas as salas de vacina das unidades de saúde da família;  
Ampliar as ações de prevenção e combate à Dengue através da rotina dos agentes comunitários de saúde conforme expansão do programa saúde da família;  
Trabalhar com o quantitativo de 30 agentes de controle de vetores distribuindo 1000 imóveis para cada agente conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;  
Expandir para as escolas palestras regulares sobre prevenção às doenças sexualmente transmissíveis priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;  
Ampliar o percentual de hipertensos cadastrados controlados;  
Ampliar o percentual de diabéticos cadastrados controlados;  
Implantar referência de assistência aos ostomizados;  
Implantar o centro de reabilitação e de referência em diagnóstico de doenças do trabalho;  
Capacitar as equipes de saúde da família, vigilância epidemiológica e sanitária para as ações de saúde do trabalhador;  
Capacitar as equipes de saúde da família para identificar e notificar os casos de violência e maus tratos a crianças e adolescentes;  
Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;  
Implantar mais equipes de saúde da família na zona urbana e rural;  
Implantar equipes de saúde bucal nos PSFs da zona urbana e rural;  
Inserir fisioterapeuta, psicólogo e assistente social nas equipes de saúde da família;  
Capacitar os agentes comunitários de saúde para o cadastramento;  
Evoluir com o cadastramento conforme implantação de equipes de saúde da família;  
Manter a atenção odontológica aos doentes de Aids no Centro de Saúde João de Brito;  
Manter o Centro de Especialidades Odontológicas em funcionamento;  
Informatizar os centros de saúde;  
Informatizar as unidades de saúde da família da zona rural;  
Manter o aparelho de Raios-X do Pronto Socorro Municipal;  
Manter o aparelho de ultra-som e mamografia no Centro de Saúde da Mulher;  
Adquirir veículo popular para equipes do programa saúde da família;  
Adquirir veículo tipo camionete com cabine dupla para as equipes de saúde da família;  
Adquirir bicicletas para os agentes comunitários que atuarão na zona rural;  
Divulgar bimestralmente o boletim epidemiológico e dos principais eventos realizados pela Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;  
Atender os requisitos necessários para a habilitação conforme NOAS SUS 01/2001;  
Manter o pólo de qualificação no município em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde;  
Viabilizar a vinda de instrutores do pólo de capacitação estadual ao menos duas vezes ao ano;  
Treinar os profissionais da recepção em atendimento ao público;  
Qualificar os técnicos em informática na operação dos sistemas informatizados de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

Elaborar o Plano de Cargos e Salários;  
Viabilizar a realização de palestras, cursos e seminários sobre temas voltados à atenção básica;  
Capacitar os conselheiros de saúde;  
Ampliar a capacidade de atendimento com a melhoria da qualidade dos serviços prestados, implantando serviços com novas tecnologias;  
Participar da elaboração e desenvolvimento dos Programas Estruturantes de Governo.  
Construir nova unidade básica de saúde.  
Ampliar as unidades básicas de saúde.  
Conceder incentivos às campanhas voltadas à redução do uso de drogas e campanhas de redução de danos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

**METAS ANUAIS 2006**

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x 100
<b>Receita Total</b>	<b>110.757</b>	<b>105.988</b>	<b>4,376</b>	<b>120.725</b>	<b>111.165</b>	<b>4,400</b>	<b>131.590</b>	<b>116.452</b>	<b>4,437</b>
<b>Receitas Não Financeiras (I)</b>	<b>109.546</b>	<b>104.829</b>	<b>4,328</b>	<b>119.405</b>	<b>109.950</b>	<b>4,352</b>	<b>130.152</b>	<b>115.179</b>	<b>4,388</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>110.757</b>	<b>105.988</b>	<b>4,376</b>	<b>120.725</b>	<b>111.165</b>	<b>4,400</b>	<b>131.590</b>	<b>116.452</b>	<b>4,437</b>
<b>Despesas Não Financeiras (II)</b>	<b>106.492</b>	<b>101.906</b>	<b>4,207</b>	<b>116.076</b>	<b>106.884</b>	<b>4,231</b>	<b>126.523</b>	<b>111.967</b>	<b>4,266</b>
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>3.054</b>	<b>2.923</b>	<b>0,121</b>	<b>3.329</b>	<b>3.065</b>	<b>0,121</b>	<b>3.629</b>	<b>3.211</b>	<b>0,122</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>4.264</b>	<b>4.080</b>	<b>0,168</b>	<b>4.648</b>	<b>4.280</b>	<b>0,169</b>	<b>5.066</b>	<b>4.483</b>	<b>0,171</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>36.376</b>	<b>34.809</b>	<b>1,437</b>	<b>35.648</b>	<b>32.825</b>	<b>1,299</b>	<b>34.935</b>	<b>30.916</b>	<b>1,178</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>27.238</b>	<b>26.065</b>	<b>1,076</b>	<b>26.693</b>	<b>24.579</b>	<b>0,973</b>	<b>26.159</b>	<b>23.150</b>	<b>0,882</b>

FONTE : Projeções do PIB/Estadual - SEPLANCT/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**DEMONSTRATIVO II**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR  
2006**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I  
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	94.630					
Receita Não Financeira(I)	93.612					
Despesa Total	93.878					
Despesa Não Financeira(II)	89.866					
Resultado Primário(I-II)	3.746					
Resultado Nominal	3.911					
Dívida Pública Consolidada	35.698					
Dívida Consolidada Líquida	28.361					

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICIPIO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DEMONSTRATIVO III**

**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS**  
**TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2006**

LRF, art.4º, §2º, inciso II  
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	75.838	94.630	24,78	101.612	7,38	110.757	9,00	120.725	9,00	131.590	9,00
Receita Não Financeira(I)	73.942	93.612	26,60	100.501	7,36	109.546	9,00	119.405	9,00	130.152	9,00
Despesa Total	69.801	93.878	34,49	101.612	8,24	110.757	9,00	120.725	9,00	131.590	9,00
Despesa Não Financeira(II)	67.834	89.866	32,48	97.699	8,72	106.492	9,00	116.076	9,00	126.523	9,00
Resultado Primário(I-II)	6.108	3.746	38,67	2.802	25,20	3.054	9,00	3.329	9,00	3.629	9,00
Resultado Nominal	2.525	3.911	54,91	3.912	0,03	4.264	9,00	4.648	9,00	5.066	9,00
Dívida Pública Consolidada	25.101	35.698	42,22	36.412	2,00	35.684	2,00	34.970	2,00	34.271	2,00
Dívida Consolidada Líquida	13.166	28.361	115,41	27.794	2,00	27.238	2,00	26.993	2,00	26.993	2,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

LRF, art.4º, §2º, inciso II  
milhares

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	89.185	101.793	14,14	101.612	-0,18	105.988	4,31	111.165	4,88	116.452	4,76	
Receita Não Financeira(I)	86.956	100.698	15,80	100.501	-0,20	104.829	4,31	109.950	4,88	115.179	4,76	
Despesa Total	82.086	100.985	23,02	101.612	0,62	105.988	4,31	111.165	4,88	116.452	4,76	
Despesa Não Financeira(II)	79.773	96.669	21,18	97.699	1,07	101.906	4,31	106.884	4,88	111.967	4,76	
Resultado Primário(I-II)	7.183	4.030	-43,90	2.802	30,46	2.923	4,31	3.065	4,88	3.211	4,76	
Resultado Nominal	2.969	4.207	41,70	3.912	-7,01	4.080	4,31	4.280	4,88	4.483	4,76	
Dívida Pública Consolidada	29.519	38.400	30,09	36.412	-5,18	34.147	6,22	32.201	5,70	30.328	5,82	
Dívida Consolidada Líquida	15.483	30.508	97,04	27.794	-8,90	26.065	6,22	24.579	5,70	23.150	5,82	

FONTE: Balanços Gerais e Previsões Orçamentárias da PM. de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**DEMONSTRATIVO IV**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2006**

LRF, art.4º, §2º, inciso III  
R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	24.676	100	11.188	100	2.855	100
<b>Reservas</b>						
<b>Resultado Acumulado</b>						
<b>TOTAL</b>	24.676	100	11.188	100	2.855	100
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	18.047	100	3.784	100	1.148	100
<b>Reservas</b>						
<b>Resultado Acumulado</b>						
<b>TOTAL</b>	18.047	100	3.784	100	1.148	100

**FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**DEMONSTRATIVO V**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO  
DE ATIVOS**  
**2006**

LRF, art.4º, §2º, inciso III  
R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2004 (a)</b>	<b>2003 (d)</b>	<b>2002</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	116	-	-
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	116	-	-
<b>Alienação de Bens Móveis</b>	116	-	-
<b>Alienação de Bens Imóveis</b>	-	-	-
<b>TOTAL</b>	116	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2004 (b)</b>	<b>2003 (e)</b>	<b>2002</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	116	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	116	-	-
Investimentos	116	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Público	-	-	-
<b>TOTAL</b>	116	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	0	-	-

**FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**DEMONSTRATIVO VI**

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2006**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a  
R\$ milhares

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.142.959,62</b>	<b>1.311.113,95</b>	<b>1.050.747,49</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>1.032.317,09</b>	<b>919.702,97</b>	<b>736.695,65</b>
<b>Pessoal Civil</b>	<b>1.032.317,09</b>	<b>919.702,97</b>	<b>736.695,65</b>
<b>Pessoal Militar</b>			
<b>Outras Contribuições Previdenciárias</b>			
<b>Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS</b>		<b>66.462,07</b>	<b>81.697,75</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>110.642,53</b>	<b>324.948,91</b>	<b>232.354,09</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>487.581,44</b>	<b>141.181,56</b>	<b>372.346,88</b>
<b>Alienação de Bens</b>			
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>487.581,44</b>	<b>141.181,56</b>	<b>372.346,88</b>
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
<b>Contribuição Patronal do Exercício</b>	<b>383.615,64</b>	<b>371.615,58</b>	<b>523.855,21</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>2.014.156,70</b>	<b>1.823.911,09</b>	<b>1.946.949,58</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>39.124,07</b>	<b>116.759,27</b>	<b>242.679,34</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>298,00</b>	<b>252,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>Pessoal Civil</b>	<b>992.599,76</b>	<b>1.228.024,13</b>	<b>1.440.741,30</b>
<b>Pessoal Militar</b>			
<b>Outras Despesas Correntes</b>			
<b>Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS</b>			
<b>Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>1.032.021,83</b>	<b>1.345.035,40</b>	<b>1.689.420,64</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>982.134,87</b>	<b>478.875,69</b>	<b>257.528,94</b>
	<b>1.007.407,06</b>	<b>1.490.695,55</b>	<b>1.750.625,66</b>

FONTE: Balanços Anuais do **FUNPREV**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

2036	113,55	113,55	771,69	(544,59)	544,59
2037	114,43	114,43	787,00	(558,14)	558,14
2038	114,92	114,92	785,19	(555,35)	555,35
2039	116,08	116,08	772,16	(540,00)	540,00
2040	117,01	117,01	770,83	(536,81)	536,81

**FONTE: Estudo Atuarial elaborado pelo Banco do Brasil em maio de 2004**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**DEMONSTRATIVO VII**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2006**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V  
R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
Lei Municipal nº 022 de 20 de novembro de 1996	IPTU				Anterior a LRF.
<b>TOTAL</b>					

**FONTE: PM.DE CORUMBÁ**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**DEMONSTRATIVO VIII**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE**  
**CARÁTER CONTINUADO**  
**2006**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V  
R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto - 2006</b>
Aumento Permanente da Receita	140
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	119
Redução Permanente de Despesa (II)	460
Margem Bruta (III) = (I+II)	579
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	120
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	459

**FONTE: PM DE CORUMBÁ**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**INFORMAÇÕES MACROECONÔMICAS**

INDICADOR	*2006	*2007	*2008
IPCA/IBGE	4,5	4,0	4,0
PIB/MUNICIPAL	4,0	4,5	5,0

FONTE: \*PREVISÃO DA PM.DE CORUMBÁ

**TABELA DE CONVERSÃO DE VALORES NOMINAIS PARA CONSTANTES**

INDICADOR	2003	2004	2005	*2006	*2007	*2008
IPCA/IBGE	9,33	7,57	0	4,5	4,0	4,0
IND.CONVERSÃO	1,176	1,075	1	1,450	1,086	1,130

FONTE: \*PREVISÃO DA PM.DE CORUMBÁ

**Projeções do Produto Interno Bruto do Estado de Mato Grosso do Sul**

ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
IPCA/IBGE	7,6	4,5	5,0	4,5	4,0	4,0
TAXA DE CRESCIMENTO	3,2	3,9	4,5	3,9	4,1	4,1
PIB DE MS - valor corrente em R\$ milhões	21.324,1	23.115,3	25.311,3	27.437,4	29.659,8	32.062,3

FONTE : SEPLANCT/MS

**Produto Interno Bruto do Município de Corumbá**

R\$ milhares

ANO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
PIB DO MUNICÍPIO	597.76	704.92	733.12	762.45	792.94	824.66	857.65	891.95
	6	9	5	0	8	6	3	9

FONTE : 2001/2002 - SEPLANCT/MS

2003 a 2008 Valores projetados pela PM de Corumbá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV**  
**(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

**RISCOS FISCAIS**

**TABELA 1**

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo	20	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	20
Aumento do serviço da dívida acima do previsto	70	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	70
Condenações judiciais de pequeno valor	80	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	80
Correção dos Orçamentos da Seguridade Social e Fiscal e da Câmara municipal.	680	Abertura de créditos suplementares com recursos da Reserva	680
Frustração na arrecadação decorrente da queda da atividade econômica ou na captação de recursos externos.		Contingenciamento dos orçamentos da Seguridade Social e Fiscal na mesma proporção da expectativa de queda na receita.	
<b>TOTAL</b>	<b>850</b>	<b>TOTAL</b>	<b>850</b>

**FONTE: PM.CORUMBÁ**